

# DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18ª DA REPUBLICA — N. 284

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 8 DE DEZEMBRO DE 1906

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.575, que crea a Caixa de Conversão e dá outras providencias.

Decreto n. 1.577, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados.

Decreto n. 1.578, que autoriza o Presidente da Republica a conceder dous mezes de licença ao Dr. Sesino Barboza do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes.

Decreto n. 1.579, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 600\$, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.258, que abre o credito especial de 660\$, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.256, que approva os planos e orçamento do trecho da muralha do caes em construcção no porto de Manaós.

Decreto n. 6.257, que publica a adhesão da Republica do Ecuador aos Accordos relativos ao serviço de vales postaes e á troca de encomendas postaes, concluidos em Washington.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

### NOTICIARIO.

### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega da Recebedoria do Rio de Janeiro e da Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.575 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Crea a Caixa de Conversão e dá outras providencias

O Presidenté da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' instituida uma Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal e as que constam do art. 5º desta lei, entregando em troca bilhetes ao portador, representativos de valor igual ao das moedas de ouro recebidas, fixado este valor em 15 dinheiros esterlinos por mil réis.

§ 1.º Os bilhetes emitidos pela Caixa de Conversão terão curso legal, possuindo assim effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, exceptuados os referidos no art. 2º desta lei, e serão resgatados e pagos, á vista, a quem os entregar, para serem trocados por moeda de ouro na mesma Caixa.

§ 2.º O ouro que a Caixa de Conversão receber em troca dos bilhetes que emittir será conservado em deposito e não poderá ser destinado, em caso algum, nem por ordem alguma, a outro fim que não seja o de converter ao typo de cambio fixado os bilhetes emitidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa de Conversão e com a garantia do Thesouro Nacional.

§ 3.º Os bilhetes que forem apresentados a troca e resgatados não voltarão á circulação e serão incinerados ou, por outra forma, inutilizados.

§ 4.º Enquanto não forem impressos bilhetes especiais para serem emitidos pela Caixa de Conversão, poderão ser utilizadas, para este fim, notas do Thesouro não usadas, que serão devidamente assignadas e conterão as necessarias declarações.

Art. 2.º Os pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso tenham de ser effectuados em ouro, serão feitos, como actualmente, de conformidade com o padrão legal de vinte e sete dinheiros esterlinos por mil réis, podendo ser realizados em bilhetes da Caixa de Conversão pelo valor em ouro que representam, na forma desta lei.

Art. 3.º Cessarão as emissões da Caixa de Conversão quando os bilhetes emitidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000.000\$, correspondente ao deposito maximo de vinte milhões esterlinos, podendo então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º.

Art. 4.º Attingido o limite estabelecido no artigo antecedente e alterada a taxa na forma desta lei, serão chamados a troca, em prazo nunca menor de doze mezes, os bilhetes emitidos. Exgotado esse prazo, continuará o troco com o desconto até vinte por cento do valor dos bilhetes, durante cinco

annos, contados da data inicial do troco. Depois dos cinco annos, dar-se-ha a prescripção, revertendo o fundo prescripto em favor do fundo de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 5.º Os marcos, francos, liras, dollars, além da libra esterlina, servirão para constituição do deposito de que trata o art. 1º, guardada, para os effectos da emissão e conversão, a taxa estabelecida no mesmo artigo para as libras esterlinas e as taxas a ella correspondentes para as moedas a que se refere este artigo.

Art. 6.º A Caixa de Conversão manterá uma conta especial para os bilhetes que emittir e o ouro que receber, publicando mensalmente o estado dos depositos e das emissões.

Art. 7.º O Presidente da Republica expedirá regulamento para a organização administrativa da Caixa de Conversão, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministerio da Fazenda e será modelada, no que for applicavel, pela actual Caixa de Amortização.

O numero, classe, attribuições e vencimentos dos funcionarios da Caixa de Conversão serão estabelecidos no mesmo regulamento, que nesta parte vigorará provisoriamente até definitiva approvação do Congresso Nacional.

Art. 8.º Pelo desvio do deposito a que se refere o § 2º do art. 1º incorrem os membros da Caixa de Conversão nas penalidades do art. 221 do Codigo Penal, além da responsabilidade pessoal de que trata o referido artigo.

Art. 9.º Ficam transferidos para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia do papel-moeda, instituidos pela lei n. 531, de 20 de junho de 1899.

§ 1.º Os saldos do fundo de resgate continuarão a ser applicados de accordo com o art. 1º da supra mencionada lei.

§ 2.º O fundo de garantia tambem será destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetes que a Caixa de Conversão emittir correspondentes ao dito fundo, de accordo com o art. 1º desta lei.

Art. 10. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A estabelecer em Londres uma agencia da Caixa de Conversão, podendo esta, si houver conveniencia para as suas operações, emittir notas convertiveis á vista na dita agencia. A agencia ficará tambem sob a immediata superintendencia do Ministerio da Fazenda.

II. A operar em cambio, comprando e vendendo lettras para o exterior, de forma a manter a taxa cambial fixada no art. 1º.

Taes operações poderão ser feitas pelo meio que o Governo julgar conveniente, mesmo por uma secção especial do Thesouro, menos por intermedio da Caixa de Conversão. Para realizar as operações o Governo poderá utilizar até tres milhões esterlinos do actual fundo de garantia, que não resolver applicar immediatamente ao fim previsto no art. 9º, § 2º.

III. A crear no Thesouro a secção especial de que trata a disposição anterior, fixando o numero, classe, attribuições e vencimentos do pessoal e podendo nella aproveitar actuaes funcionarios de Fazenda ou nomear pessoas estranhas a esse quadro, submettendo seu acto á approvação do Congresso Nacional.

IV. A liquidar, si julgar conveniente do modo que lhe parecer mais proveitoso ao interesse nacional, as transacções que o Thesouro actualmente mantem com o Banco do Brazil.

Art. 11. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para immediata execucao desta lei, tanto para pagamento do pessoal como para acquisição do material.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

DECRETO N. 1.577—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com o respectivo ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Juliano Moreira, director alienista do Hospicio Nacional de Alienados, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 1.578—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Sesino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Sesino Barbosa do Valle, juiz substituto seccional do Estado de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 1.579-DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado Rubem Tavares, correspondentes a periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.258—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Abro ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido áquella secretaria de Estado, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.579, desta data, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção, addido áquella secretaria de Estado, Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.256—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Approva os planos e orçamento, na importancia de 568:001\$365, do trecho da muralha do caes em construção no porto de Manáos, a partir da rampa do Mercado, em direcção á parte já construida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia *Manaos Harbour, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e orçamento que com este baixam, devidamente rubricados, na importancia de 568:001\$365, do trecho do caes construido no porto de Manáos, durante os annos de 1905-1906, e na extensão de 111<sup>m</sup>,0, a partir da rampa do Mercado, em direcção á parte anteriormente construida; devendo a referida despeza ser levada opportunamente á conta do capital da Companhia *Manaos Harbour, Limited*, nos termos da clausula XVI do de-

creto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, modificada pelo decreto n. 6.191, de 23 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.257—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1906

Publica a adhesão da Republica do Ecuador aos Accordos relativos ao serviço de vales postaes e á troca de encomendas postaes, concluidos em Washington em 15 de Junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica do Ecuador aos accordos relativos ao serviço de vales postaes e á troca de encomendas postaes, concluido em Washington em 15 de Junho de 1897, segundo a comunicação do Presidente da Confederação Suissa datada de 7 de Novembro do corrente anno ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Rio-Branco.*

TRADUCÇÃO

Berna, 7 de novembro de 1906.

Sr. Ministro.

Em nota datada de Quito de 6 de Agosto ultimo, o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica do Ecuador nos informou da adhesão de seu Governo ao Accordo concernente ao serviço dos vales postaes e á Convenção relativa á troca de encomendas postaes concluidos em Washington em 15 de Junho de 1897.

Em cumprimento do artigo 10 do dito accordo, do artigo 18 da Convenção precitada e do artigo 21 da Convenção Postal Universal, temos a honra de notificar esta adhesão a V. Ex. pela presente nota, á qual juntamos uma cópia textual da nota do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica do Ecuador.

Como o Governo do Ecuador reclama a facultade de cobrar uma sobretaxa superior a 25 centimos por pacote, de conformidade com o artigo 18, § 2<sup>o</sup>, da Convenção relativa á troca de encomendas postaes; de 15 de junho de 1897, o seu pedido de adhesão á mesma Convenção só poderá ser considerado admitido se, no prazo de seis mezes, nenhuma objecção fór apresentada.

Os equivalentes segundo os quaes a Administração dos Correios do Ecuador cobrará as taxas dos pacotes postaes são fixados em 10 centavos por 50 centimos e em 5 centavos por 25 centimos.

Acrescentaremos que estamos ainda em correspondencia com o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica do Ecuador em relação á data a partir da qual é valida a adhesão ao accordo relativo ao serviço de vales postaes e, uma vez informados sobre esse ponto, pediremos á Secretaria Internacional da União Postal Universal que notifique essa data ás Administrações postaes dos paizes contractantes.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a segurança renovada de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo

O Presidente da Confederação

*L. Forrer.*

O Chanceller da Confederação

*Ringier.*

## Tradução.

Cópia.  
Republica do Ecuador.  
Ministerio das Relações Exteriores.  
Quito, em 6 de agosto de 1906.  
Exm.º Sr.

Tendo o Governo Nacional resolvido aceitar as Convenções, Protocollos e Regulamentos de Vales e de Encomendas Postaes da União Postal Universal, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. esta resolução em virtude da qual a Republica do Ecuador adhere ás Convenções de Vales e de Encomendas Postaes, celebradas em Washington, em 15 de Junho de 1897.

A Republica do Ecuador fixa os seguintes equivalentes para a percepção do porte das encomendas:

dez centavos por cada cincoenta centimos;  
cinco centavos por cada vinte e cinco centimos.

Em vista das difficuldades que os nossos meios de transporte apresentam no interior do paiz, a Republica do Ecuador reclama a faculdade de perceber um sobreporte de setenta e cinco centimos por cada encomenda.

Em conformidade do § 2 do artigo 18 da Convenção de Encomendas, rogo a V. Ex. que se digne de submitter á consideração dos paizes interessados a nossa petição relativa ao sobreporte de setenta e cinco centimos.

Digne-se V. Ex. aceitar as seguranças de minha mais alta e distincta consideração.

(Ass.) *Manoel Montalvo.*

Ao Exm.º Sr. Presidente da Confederação Suíssa. *Berna.*

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Em resposta á mensagem n. 113, de 12 do mez findo, cabe-me informar-vos que os empregados extraordinarios dispensados pelo ex-chefe de policia Dr. Campos Tourinho são os constantes da relação que tenho a honra de vos enviar.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.578, desta data, autorizando-me a conceder ao Dr. Sosino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geraes, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.577, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Juliano Moreira, director do Hospicio Nacional de Alienados, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem sob n. 136, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que crea a Caixa de Conversão e dá outras providencias, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 44—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso creando a Caixa de Conversão, a que se refere o officio de V. Ex. n. 363, de 5 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido áquella Secretaria de Estado Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1.ª secção—N. 9—Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a abrir a este Ministerio o credito especial de 660\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do chefe de secção addido á respectiva Secretaria de Estado Rubem Tavares, correspondentes ao periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 6 do corrente :

Foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos :

De 10%, ao professor de harmonia do Instituto Nacional de Musica Frederico do Nascimento;

De 10%, ao lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Francisco Thaelante da Camara Lima.

Foi transferido a bem da regularidade do serviço, como agregado para o estado maior do commando superior da guarda nacional desta Capital, o major agregado do 2.º regimento de cavallaria da mesma milicia Amando de Araujo Cintra Vidal Junior.

Foi delarado sem effeito o decreto de 1 de outubro ultimo, na parte em que nomeou para a guarda nacional da camara de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, os seguintes officiaes :

76.º batalhão de infantaria

3.ª companhia—Tenente Antonio de Lacerda Novaes.

77.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel-commandante, Guilherme Olyntho de Siqueira Novaes.

1.ª companhia—Alferes, Caetano José da Silva Santiago.

3.ª companhia—Alferes, Jonas Julio Leal.

78.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Diniz Bazilio Leal.

3.ª companhia—Alferes, Cecilio Tupinambá

8.ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, José de Lacerda Novaes.

Foi exonerado José Prospero Missano, do logar de ajudante de procurador da Republica no municipio de Correntes, na secção de Pernambuco.

Foram declaradas sem effeito, por não terem sido os respectivos titulos solicitados no prazo legal, as seguintes nomeações de supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

*Municipio de Angra dos Reis*

Ajudante do procurador, Coriolano de Araujo.

*Municipio de S. Fidelis*

Ajudante do procurador, Dr. João Ximenes Coelho.

*Municipio da Barra de S. João*

Segundo supplente, major Manoel Antonio Rodrigues Machado.

*Municipio de Valença*

Segundo supplente, Dr. Eugenio de Souza Nunes.

*Municipio de Mangaratiba*

Primeiro supplente, Dr. Helvidio Augusto de Mattos;

Segundo supplente, Damaso da Silveira Dias;

Terceiro supplente, Benedicto Antonio Ferreira;

Ajudante do procurador, Luiz Eloy da Silva Passos.

*Municipio de Santa Maria Magdalena*

Primeiro supplente, coronel Virgilio Augusto Fortes.

*Municipio de Capivary*

Primeiro supplente, Herminio Candido de Assis Lopes.

*Municipio de S. Sebastião do Alto*

Terceiro supplente, José Rodrigues do Queiroz.

*Municipio do Rio Bonito*

Ajudante do procurador, Jeronymo Moreira Pinto.

*Municipio da Barra do Pirahy*

Segundo supplente, coronel Pedro Celestino Gomes da Cunha.

*Municipio de Saquarema*

Segundo supplente, Manoel Marinho da Silva Machado;

Terceiro supplente, Ramiro Pereira dos Santos Filho.

**Município de Vassouras**

Segundo supplente, Dr. Manoel Simões de Souza Pinto.

**Município de Santa Theresza de Valença**

Ajudante do procurador, Dr. José de Góes Manso Sayão.

**Município da Parahyba do Sul**

Primeiro supplente, José Pereira Palhares; Segundo supplente, Antonio Guerra da Costa;

Terceiro supplente, capitão Antonio Ribeiro do Valle Caneco;

Ajudante do procurador, José Machado de Azeredo Silva.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

**SECÇÃO DE PERNAMBUCO**

**Município de Aguas Bellas**

Primeiro supplente, Emygdio Nunes Barreto.

**Município do Cabo**

Primeiro supplente, bacharel Manoel Monteiro Braga.

**Município de Correntes**

Primeiro supplente, José Peregrino de Azeredo e Souza;

Ajudante do procurador, Augusto Olympio dos Santos Queiroz.

**Município de Garanhuns**

Primeiro supplente, Julio Tavares de Miranda;

Terceiro supplente, Pedro Clementine de Faria Leite.

**SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Sede da secção*

Terceiro supplente, Dr. Januario Lucas Gaffrée.

**SECÇÃO DE GOYAZ**

**Município de Xavier de Almeida**

Primeiro supplente, Canuto Lopes Coelho; Segundo supplente, Antonio Vaz da Silva Nico;

Terceiro supplente, Joaquim Pedro Archanjo;

Ajudante, Joaquim Nunes da Cunha.

**RECTIFICAÇÃO**

Os officiaes do exercito tenente-coronel João de Avila Franca, major Julio Cesar Gomes da Silva, capitães João de Siqueira Menezes, Bernardino Antonio do Amaral, e Alfredo Leão da Silva Pedra, 1º tenente Francisco Fontes da Silva e 2º tenentes João Augusto Guimarães e Antonio de Souza Nobrega foram, pelo decreto de 20 de novembro ultimo, dispensados a pedido das commissões que exerciam na força policial, e não como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

**Ministerio da Fazenda**

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro, 4º escripturario, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Paulo Moreira de Araripe Macedo;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo, 2º escripturario, o 3º escripturario da mesma repartição José Francisco Nogueira; 3º escripturario, o 4º Carlos André Guerra Pimentel;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, 4º escripturario Pedro Paulo Saldanha Belfort;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, 4º escripturario Paulo Martins;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, 4º escripturario Joaquim da Silva Guimarães Ferreira;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso, 1º escripturario, o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Antonio Olegario de Souza;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz, procurador fiscal o bacharel Vicente Miguel da Silva Abreu;

Para a Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, inspector, em commissão, o 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Luiz de Oliveira Guerra;

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, 1º escripturario, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José Vaz Curvo;

Para a Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, 1º escripturario, o 1º escripturario da de Corumbá Luiz Sabino de Mello.

— Por outro da mesma data, foi dispensado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires do logar de inspector, em commissão, da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy.

**Ministerio da Guerra**

Por decretos de 6 do corrente :

Foram :

Promovidos, na arma de infantaria :

A tenente-coronel, por merecimento, para o 31º batalhão, o major Napoleão Felipe Aché;

A major, por merecimento, para o 5º batalhão, o capitão Theodoro Joaquim da Silva Santos;

A capitão, por estudos, para a 4ª companhia do 25º batalhão, o 1º tenente Erasmo de Lima.

Transferidos :

Para o 20º batalhão de infantaria, o major, do 5º da mesma arma Manoel Raymundo de Souza;

Na arma de cavallaria, os capitães : Deocleciano de Senna Dias, do 1º esquadrão do 1º regimento para ajudante do mesmo corpo; João Baptista Neiva de Figueiredo, de ajudante do 1º para o 4º esquadrão do 13º; Thomé Barbosa Peixoto, de ajudante do 9º para o 1º esquadrão do 1º; e Francisco Pereira da Costa Filho, do 4º esquadrão do 13º para ajudante do 9º.

— Foi graduado no posto de capitão, de accôrdo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto e resolução de 5 de outubro de 1904, o 1º tenente da arma de infantaria Octavio Vargas Neves.

— Mandou-se :

Incluir no quadro effectivo da arma de infantaria, o 2º tenente excedente Luiz Saldgado Accioly;

Reverter á 1ª classe do exercito, o 1º tenente aggregado a arma de cavallaria Americo Cabral, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Por decreto de 24 de novembro proximo findo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes, por seus procuradores Jules Géraud, Leclere & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 4.796, a Alberto Löfgren, brasileiro, naturalista, domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma nova applicação das cascas da *Acacia decurrens molissima*, *Acacia pycnantha*, *Acacia saligna*, *Eucalyptus occidentalis* e *Cassalpinia coriaria* ao preparo de materias taninas»;

N. 4.797, á Companhia *Fial Lux*, brasileira, industrial, estabelecida nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de palitos para phosporos e machina para esse fim»;

N. 4.798, a Lourenço Fritelli, italiano, desenhista architectonico e constructor, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de construcção de escadas de alvenaria»;

N. 4.799, a *Victor Falking Machine Company*, norte-americana, industrial, estabelecida em Camden, Nova Jersey (Estados Unidos da America), para «aperfeiçoamentos em machinas fallantes».

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 6 d' dezembro de 1906.

Sr. presidente do Tribunal de Contas— Accuso o recebimento do officio n. 259, de 1 de dezembro corrente, em que communicastes ter esse tribunal, em sessão de 30 de novembro anterior, deixado de autorizar o registro do credito supplementar de 7:037:468, aberto por decreto n. 6.226, de 13 desse mez, á verba n. 10 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1906, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos concedido aos empregados da Secretaria de Estado deste ministerio, no periodo de 1º do mesmo mez de novembro a 31 de dezembro, por entender ser a sua importancia superior á necessaria para pagamento do dito augmento, que deve ter effeito a 18, tres dias depois da publicação da lei n. 1.555, de 13 tambem de novembro.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, não obstante acatar este ministerio as decisões desse tribunal, não pôe, contudo, deixar de fazer sobre o assumpto as seguintes ponderações :

O art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, estatue que as leis, da União e decretos do Governo Federal, com força de lei, obrigam em todo o territorio da Republica, desde o dia que *determinarem*; e na falta desta determinação, no Distrito Federal no 3º dia depois da inserção no *Diario Official*.

Ora, tendo a lei n. 1.555, de 13 de novembro, inserida no *Diario Official* de 15, autorizado, no art. 3º, o Presidente da Republica, a abrir o credito necessario para paga-

mento da differença de vencimentos que se verificasse no exercício de 1906, após a publicação d'ella e, por sua vez tendo o Poder Executivo, no decreto n. 6.226, da mesma data, que abriu o respectivo credito, precisado o periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro, é claro que ambos os actos determinaram a data em que deviam ser executados e, conseguintemente, não podiam tacer actos (decretos legislativo e executivo) estar sujeitos á disposição final do art. 1º do citado decreto n. 572 que diz: «na falta de determinação: I. No Districto Federal no 3º dia depois da inserção no *Diário Official*, como pretende o tribunal.»

Tanto é esta a verdadeira interpretação das disposições citadas, que o proprio tribunal, na mesma sessão de que se trata, autorizou o necessario registro do credito aberto pelo Ministerio da Guerra para pagamento do augmento concedido, aos empregados da respectiva secretaria, pela mesma lei n. 1.555, de 13 de novembro e no mesmo periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro.

A vista do exposto espero que o Tribunal de Contas, reconsiderando a sua decisão, relativamente ao Ministerio da Justiça, ordene o registro do credito aberto na importância de 7:037\$468, a que se refere o aviso n. 4.497, por não ser concebível que o tribunal queira manter duas decisões, tomadas em sentido contrario, sobre assumptos completamente identicos e que dimanam de uma só lei.

Saude e fraternidade.—Dr. Augusto Tavares de Lyra.

#### Expedientes de 4 de dezembro de 1906

##### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Francisco Gonçalves Reguffe, João Camillo Martins e João dos Santos Araujo, residentes nesta cidade; e o austriaco Oscar Hromatka, residente no Estado de Santa Catharina.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do referido Estado.

—Foi exonerado o Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho do lugar de commissario-fiscal dos exames preparatorios em Mato Grosso.

—Accusou-se o recebimento do officio: Do presidente do conselho municipal da villa de Capivary, de 16 de outubro ultimo, ao qual acompanhou cópia da moção votada em sessão extraordinaria de 15 do dito mez, e agradeceram-se, em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica, as felicitações que esse conselho lhe dirigiu, ao assumir o Governo da Republica;

Do Dr. Manoel Moreira Dias, de 5 de novembro proximo findo, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, naquella data, o exercicio do cargo de governador do Estado do Rio Grande do Norte.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram Sebastião Sodré da Gama e outros, alumnos daquela escola na dependencia exclusiva de uma cadeira do anno em que se acham matriculados, que este ministerio resolveu, de accordó com a circular de 23 de novembro ultimo, permittir-lhes que prestem na presente época o exame da cadeira que lhes falta e o das do anno subsequente, desde que provem ter frequentado as aulas e se sujeitado ao disposto no art. 113 do Código de Ensino;

Ao mesmo director, em referencia ao officio n. 202, de 26 de novembro ultimo, que fica autorizado a adquirir por intermedio da Casa Jansowitzer, Veit & Comp.,

desta praça, pela importância de 2:000\$, os objectos constantes do pedido que acompanhou o mencionado officio, destinados ao gabinete de engenharia civil da dita escola;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, apreciando os fundamentos da allegação feita pelo alumno do 6º anno Antonio Barbosa Gomes, que este ministerio resolveu, de accordó com os arts. 71 e 169 do Código de Ensino, julgar impedito de examinal-o o lente de hygiene, devendo ser designado outro lente para fazer parte da mesa examinadora;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Diogo Martins Dousart preste, na presente época, exame das materias do 5º anno da dita faculdade, mediante a apresentação de guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, onde aquelle alumno fez os exames do 4º anno, sendo-lhe marcado para aquelle fim prazo razoavel;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades de Campos, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de accordó com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno gratuito, quando houver vaga, o menor Augusto Nascentes Tinoco, filho de Benedicto Cesar Tinoco, satisfaitas as exigencias regulamentares.

#### Requerimento despachado

Pedro Brant Filho.—O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

#### Expediente de 5 de dezembro de 1906

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança para esta Capital, onde prete idem fixar residencia, aos capitães Octavio Luiz Hilario Ribeiro e Alvaro Silveira de Andrade Filho, do 4º e 147º batalhões de infantaria da referida milicia na comarca de Nitheroy.

—Remetteu-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade ás justicas de Portugal, a requerimento de Marinho Pinto & Comp., para citação da firma J. H. Andresen.

Dia 6

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Horacio José Teixeira, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações requisitadas na mensagem do Senado n. 113, de 12 do mez findo.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, o decreto de 29 do mez findo, nomeando o capitão Alacrisio Francisco Monteiro para o lugar de a udante do procurador da Republica, no municipio de Barra Mansa;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, 10 decretos de 29 do mez findo, nomeando suplentes do substituto do juiz federal e auxiliares do procurador da Republica nos municipios de Bebedouro, Capivary, Espirito Santo do Turvo e Jatahy;

Ao juiz federal na secção do Paraná, o decreto de 29 do mez findo, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio do Espirito Santo de Itararé;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Nunes de Sampaio, para arrecadação da herança do finado João Nunes Sampaio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, a fim de ser presente ao Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que o autoriza a conceder ao Dr. Sesino Barbosa do Valle, substituto do juiz federal na secção de Minas Geracs, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

#### Expediente do dia 6 de dezembro de 1906

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria do Sr. Ministro, desta data, foi exonerado, a pedido, o Dr. Francisco Eiras, do lugar de inspector sanitario desta directoria geral.

— Communicou-se:

Ao Dr. juiz do 2º tribunal do jury, que os funcionarios desta repartição Olympio de Niemeyer e Sotero Joaquim de Almeida já se acham scientes de que foram sorteados para servirem como jurados na proxima sessão do jury;

Ao Dr. juiz do 1º tribunal do jury, que os funcionarios desta repartição Bernard Teixeira de Faria e Dr. Candido Barroso de Amaral já se acham scientes de que foram sorteados para servirem como jurados na actual sessão do jury.

— Accusou-se o recebimento:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, do officio n. 10.103, de 5 do corrente;

Ao Dr. director do 3º districto sanitario maritimo, do officio n. 161, de 20 do novembro findo;

Ao Dr. 1º procurador da Republica, do officio n. 213, de 1 do corrente.

— Remetteu-se:

Ao director geral da Directoria Geral do Industria, o memorial descriptivo da invenção denominada «Apparelho liquefactor hygienico» para o qual pediu privilegio, o engenheiro Manoel Jesus Valdetaro;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a folha especial, em duplicata, na importância de 125\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. João P. Rebello, relativa ao mez de novembro findo;

Ao Dr. 1º procurador da Republica, os documentos referentes á defesa da União, na acção proposta pelo almirante Joaquim A. Cordovil Maurity e outros;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 720\$113, provenientes de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de outubro do corrente anno;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de Quirino Corrêa;

Ao Dr. chefe de policia, o laudo de exame de validade de Benedicto Corrêa dos Santos.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 6 do corrente, foi nomeado João Felix Soares para o lugar de collecter das rendas federaes em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sendo declarado sem effeito o titulo de 14 de novembro proximo findo, que nomeou José Candido Corrêa para o referido lugar.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao procurador fiscal da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, bacharel João Carlos Pereira Leite;

De igual tempo, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Sebastião Antonio das Neves;

De dous mezes, ao procurador fiscal da delegacia fiscal em Sergipe, bacharel José Domingues de Macedo Costa;

De 90 dias, ao 4º escripturario da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul José Joaquim de Paula Netto;

De tres mezes, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, Antonio Pinto de Araujo Corrêa;

De igual tempo, ao continuo da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Gonçalo Rodrigues Souto;

De dous mezes, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Vicente Martins Alvim de Castro;

De 90 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Paulo de Moraes Guterres;

De igual tempo, com o soldo, ao guarda da Alfandega do Pará Francisco José de Moura Filho;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Pinto de Magalhães;

De tres mezes, sem vencimento e em prorrogação, ao encarregado do 1º posto fiscal do departamento do Alto Purús Francisco Rodrigues de Abreu Caldeira;

De 90 dias, em prorrogação e sem vencimento, ao escripturario do 4º posto fiscal do departamento do Alto Acre Alberto Pyrrho.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao guarda do Entrepasto Publico Federal de Santo Antonio do Rio Madeira, Adlerno Pamplona de Almeida, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria do Expediente do Thesoure Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1906

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 203—Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 3.583, de 29 de agosto proximo findo, solicitando que ao agente thesoureiro do In-

stituto Nacional dos Surdos-Mudos, Paulino Bastos, que se acha substituindo o escripturario archivista do mesmo estabelecimento, Luiz Honorio da Silva, seja paga a quantia de 66\$666, que este perde por estar ausente, cabe-me declarar a V. Ex. que, á vista do disposto no art. 41 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, ao alludido agente competem apenas os vencimentos de seu proprio cargo e mais a gratificação do substituto, que for necessaria para completar os vencimentos deste, qual, no caso vertente, é de 33\$333.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 209—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que as cambias adquiridas em virtude das requisições constantes dos avisos desse Ministerio, ns. 3.398 e 3.503, de 11 e 20 de agosto ultimo, importaram em 956\$140 e 4.653\$600.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 210—Para que possa ser attendida a solicitação constante do aviso desse Ministerio n. 1.881, de 29 de novembro ultimo, e referente ao despacho, livre de direito, na Alfandega desta Capital, de aço em obra destinado á força policial do Districto Federal, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja observado o disposto no art. 4º das disposições preliminares da tarifa, visto como a simples declaração de aço em obra não satisfaz a exigencia do referido art. 4º, na parte referente ao conteúdo dos volumes.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e elevada consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 262—De posse do aviso n. 3.663, de 14 de novembro ultimo, em que esse Ministerio solicitou a entrega ao Correio da França da importancia de francos 397.360,70, proveniente do saldo da permuta de vales postaes entre aquelle e o nosso Correo, no anno de 1905, rogo a V. Ex. se digne informar-me a que trimestre do referido anno corresponde o mencionado saldo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 263—Communico a V. Ex. que, em virtude da requisição constante do aviso desse Ministerio n. 3.598, de 12 de novembro ultimo, foi lavrada em 21, do mesmo mez, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e em notas do tabellião Evaristo de Barros, a escriptura de compra, feita pela Fazenda Nacional á Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula, dos predios ns. 30, 32 e 34 da rua General Pedra e dominio util dos respectivos terrenos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 264—Respondendo ao aviso n. 323, de 12 de novembro ultimo, em que esse Ministerio solicita seja ordenado por telegramma á Alfandega da Bahia o despacho livre de direitos, de vinte e cinco volumes contendo material destinado á inauguração das obras do portodaquelle Estado, e vindas no vapor francez *Atlantique*, cabe-me comunicar a V. Ex. que, nos termos do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, o pedido de isenção de direitos do referido material deve ser feito pela companhia concessionaria daquellas obras.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 265—Com referencia á solicitação constante do aviso desse Ministerio n. 322, de 1º de novembro ultimo, e relativo ao despacho, livre de direitos, de cento e oitenta volumes contendo material consignado á Companhia Docas de Santos e destinado ás obras de construção do edificio do escriptorio e sede da mesma companhia, na Avenida Central, cabe-me comunicar a V. Ex. que este Ministerio deixa de attender áquella solicitação, visto não lhe socorrer o disposto no § 23 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa, que autorizou sómente a concessão de tal favor aos materiaes e artigos importados directamente pelo Governo da União para os serviços da Republica.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 266—Em resposta ao aviso desse Ministerio n. 3.617, de 12 de novembro proximo findo, tratando da reclamação feita pelo engenheiro fiscal da estrada de ferro de Quarany a Itaqui, relativamente ao facto de negar-se a Alfandega de Uruguayana, por falta de credito, a pagar os seus vencimentos, cabe-me declarar a V. Ex. que o destinado ao pagamento em questão foi distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, pela ordem da Directoria de Contabilidade, n. 40, de 20 de abril ultimo, de accordo com a tabella de distribuição de credito, transmitida com o officio do Tribunal de Contas n. 165, de 16 de março do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 177—Transmittindo a V. Ex. o incluso processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha fronteiros ao sitio denominado «Prainha de Dentro», na Jurujuba, Estado do Rio de Janeiro, requerido por João Guilherme de Sá e Almeida, rogo a V. Ex. se digne de emittir opinião a respeito, á vista do disposto no art. 4º do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 161—Cabe-me enviar a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso decreto n. 6.251, de 29 do mez proximo passado, abrindo á este Ministerio o credito extraordinario de 2:593\$689, ouro, e 166:494\$956, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 162—Communicando-me V. Ex., por officio n. 622, de 24 de setembro ultimo, haver esse tribunal, em sessão de 21 do mesmo mez, deixado de julgar legal a concessão da aposentadoria ao ajudante do agente do correio de Paranaguá, Estado do Paraná, Victoriano Ferreira Corrêa, visto não lhe ser applicavel a doutrina do art. 1º, § II, do decreto n. 1.778, de 16 de janeiro de 1904, peço a V. Ex. se digne de reconsiderar essa decisão pelos motivos constantes dos pareceres das Directorias da Contabilidade e do Contencioso, exarados no respectivo processo, que de novo apresento a V. Ex.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Macahé:

N. 21—Tendo a *The Leopoldina Railway Company, limited*, solicitado o reconhecimento de um titulo de aforamento de terrenos de marinha situados em Imbitiba, concedida á requerente por essa Camara em

21 de julho de 1888, ou que lhe fosse expedido novo título, rogo vos dignéis de prestar informações a respeito daquella concessão.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de dezembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 979 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 845, de 19 de novembro ultimo, transmittindo o requerimento no qual Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro dessa Alfandega, propõe para seus feios Alfredo Americo Pinto Pacca, Paulo Machado Franco, Reginaldo Guimarães, Juvenal Egvdio Guimarães, Ovidio Fabiano Alves, Antonio Mariano de Velasco Molina e o bacharel Francisco Ribeiro de Assis Rezende, resolveu, por acto de 28 do referido mez, approvar a mesma proposta.

N. 980 — Communico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de dezembro ultimo, que o material importado pela Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e mencionado na relação que acompanhou o officio desta directoria n. 847, de 6 do mesmo mez, veio pelo vapor *Tintoretto* e não pelo *Caldora*, conforme havia declarado aquella companhia.

N. 981 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido sobre o officio n. 621, de 28 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 7.100 tijolos de terra-cotta furados, com o peso de 30 toneladas, e de uma caixa contendo pertencas de machinismos vindos da Europa pelos vapores *Quinto* e *Clyde*, com destino ás obras do Theatro Municipal e consignado á referida Prefeitura.

N. 982 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu attendêr á reclamação dos commerciantes desta praça, Luckaus & Comp., a que se refere o officio dessa inspectoría, n. 715, de 26 de setembro ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, no sentido de ser reformada a decisão pela qual foi classificada no art. 473 da tarifa, para pagamento da taxa de 5\$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.018, de abril deste anno.

N. 983 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, exarado no officio da Commissão Constructora da Avenida Central, n. 357, do dia anterior, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo hastes de cobre simples para lustres, pesando 62 kilogrammas, vinda de Southampton no vapor *Nie*, com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

N. 984 — Em resposta ao vosso officio n. 899, de 4 do corrente, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 960, de 30 de novembro proximo findo.

N. 985 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho desta data, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 4.738, de hontem, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de cem mil telhas de barro, vindas de Marselha no vapor *Leonora*, com destino á Força Policial do Districto Federal e consignadas a Domingos Joaquim da Silva & Comp., assim vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de novembro ultimo, proferido sobre o requerimento do corrector de fundos publicos, Eugenio José de Almeida e Silva, que o nome do possuidor das 78 apolices ao portador do empréstimo de 1895, de ns. 14.563, 15.960, 15.962, 15.963, 19.655, 20.530 a 20.535, 20.549, 20.553, 20.561, 20.793 a 20.798, 21.008 a 21.015, 21.273, 22.111, 22.492, 22.714, 22.715, 23.052 a 23.055, 23.784 a 23.786, 26.333, 27.869, 30.355 a 30.358, 33.143, 36.216, 36.217, 36.219, 37.639, 37.640, 39.403, 41.781, 41.782, 46.039, 47.007, 47.258 a 47.270, 47.453, 47.454, 49.248 a 49.250, 23.062 a 23.066, substituidas por outras nominativas é Polydoro Antunes Muniz e não Polydoro Augusto Muniz, como, por engano do alludido corrector, foram avorbadadas nessa Caixa.

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que communicou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 646, de 6 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido sobre o requerimento de Pedro da Silva Tavares, ex-collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, mandar entregar ao mesmo requerente a apolice da divida publica n. 1.167, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, que depositara para garantia de sua gestão n'quelle cargo.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 65 — Em resposta do officio n. 986, de 3 do dezembro de 1904, em que consultais como devois proceder quanto ao pagamento das diarias reclamadas por alguns operarios desse estabelecimento, que foram chamados ao servico da Guarda Nacional, declaro-vos, para os devidos effectos, que, na hypothese do art. 2º, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, tem o funcionario publico direito aos vencimentos de seu emprego, uma vez que nenhuma vantagem militar poderá auferir, nos termos do art. 86, e, no caso do § 2º do art. 87, ao pagamento estabelecido no art. 91, o qual deverá correr por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expoz o inspector da alfandega de Manaus em telegramma de 5 de novembro proximo findo, resolveu, por despacho de 27, que regresso aquella repartição o conferente Francisco Xavier da Costa, que se acha addido á essa Recebedoria.

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso enviado com o vosso officio n. 69 de 26 de setembro ultimo e interposto por Antonio Maria Nunes da vossa decisão impondo-lhe a multa de 200\$ nos termos do art. 122, n. II, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do corrente anno, por ter exposto á venda, em sua casa commerciaes 12 garrafas de vinagre nacional sem sellos e 53 com sellos destinados a vinho estrangeiro:

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 315 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo o despacho do Sr. Ministro, de 30 de novembro proximo findo, o processo transmittido com o officio da delegacia fiscal no Paraná, n. 89, de 16 de agosto anterior, e relativo á fiança no valor de 10:000\$, prestada por Camillo Antonio Laynes, em um immovel de sua proprie-

dade, para garantir a sua responsabilidade e de seus feios, no logar de thesoureiro dos correios do referido Estado.

N. 316 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas cópias, onviadas com o officio da delegacia fiscal na Bahia n. 168 de 18 do outubro ultimo, do contracto lavrado na secção do contencioso da mesma delegacia, com Braz Rozendo Carneiro de Albuquerque, e do termo additivo, para execução das obras do edificio daquella repartição.

—Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 209 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que por acto de 3, proferido sobre o vosso telegramma de 1 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a requisitar passagens, desse Estado ao de Pernambuco, para o conferente da Alfandega do mesmo Estado Argemiro Costa e sua familia.

N. 210 — Em resposta do vosso officio n. 156, de 9 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez proximo findo, que pôdesor feita a transferencia das 31 apolices constantes da inclusa cautela, adquiridas da Companhia de Seguros Alliança da Bahia pelo Asylo Conde de Pereira Marinho por escripto particular, na forma do art. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, porque as mesmas apolices já foram uniformizadas e remetidas a essa delegacia pela Directoria da Contabilidade com o seu officio n. 210, de 5 do outubro citado, não convindo que sejam autorizadas transferencias de apolices sujeitas á uniformização antes de realizada esta.

N. 211 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 de novembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega desse Estado João Damasceno Vieira Fernandes.

—Sr. delegado fiscal no Ceará: N. 172 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusas portarias concedendo licenças para tratamento de saude: de tres mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus, addido á desse Estado, Francisco Gentil de Castro Samico; de igual tempo, em prorrogação, ao sargento da força dos guardas dessa ultima repartição, Rodolpho Smith de Vasconcellos.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 108 — Remettendo-vos a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saude a José Ruschi, collector federal em Santa Thereza e Affonso Claudio, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de outubro ultimo, e em resposta ao vosso officio n. 79, de 17 de agosto do corrente anno, providencias no sentido de ser aquella Collectoria annexada á mais proxima, durante o impedimento do mesmo collector, visto não ter havido proposta, regularmente feita e approvada, do substituto do alludido sorventuario.

N. 109 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de novembro proximo findo, concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia Zozimo Pinto da Fraga

—Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 104 — Em resposta ao vosso officio n. 89, de 17 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu approvar a relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes, annexa ao mesmo officio e que propuzestes para comporem as commissões arbitras da Alfandega desse Estado, durante o exercicio de 1907, visto

achar-se aquella relação de accôrdo com as disposições contidas na circular da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, sob n. 3, de 14 de dezembro de 1904.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 210.— Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento transmitido com o vosso officio n. 187, de 15 de outubro ultimo, em que o ex-collector das rendas federaes no Municipio de Muzambinho, Orpheu Alvarenga, pede allivio das penas de gloza de porcentagem e juros de 9 %, em que incorreu pela demora no recolhimento dos sa'dos.

N. 211.— Comunico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de novembro proximo findo, conforme communicou o Sr. presidente, em officio n. 720 do mesmo mez, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 361\$000, prestada pelo escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Monte Santo, nesse Estado, Blandino de Moraes Preto, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igualquantia e cujo processo transmitistes com o vosso officio n. 129, de 25 de junho do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 161.— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 109, de 13 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do § 23 do artigo 2º, combinado com o artigo 5º das Preliminares da Tarifa, dos volumes contendo uma instalação de gaz «Helion» constantes dos inclusos conhecimentos e factura, vindos da Europa com destino ao districto telegraphico desse mesmo Estado e consignados ao engenheiro chefe do referido districto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 291.— Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 169, de 5 de junho ultimo, e interposto por F. Carneiro & Guimarães do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, homologando o parecer unanime da Commissão de Tarifa e a dos peritos por parte da Fazenda, na Commissão Arbitral, mandou classificar como—product chimico não classificado—do art. 328 da Tarifa sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %/, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota n. 10.743, de março do corrente anno, como—oleo medicinal não especificado, da taxa de 2\$000 por kilo—resolveu, por despacho, de 24 de outubro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 34.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 outubro ultimo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, bacharel Belmiro Milanez de Loyola.

—Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 276.— De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 6, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, competir a essa delegacia examinar e processar as contas que deve esse Estado dar á União do emprego das quotas destinadas a repressar o contrabando, entregues a esse mesmo Estado, em

vista do convenio approvado pelo decreto n. 3.305 de 20 de junho de 1899 e art. 2º, n. 17 do decreto n. 5.390 de 10 de setembro de 1904.

N. 277.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de outubro ultimo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Sant' Anna do Livramento, David Cunha.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 62.— Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 82, de 22 de outubro anterior, e em que o padre Henrique Moller pede isenção de direitos para um harmonium que pretende importar, com destino á igreja da parochia de S. Bento, nesse Estado, de que é vigario, assim vo-lo communico, para os fins convenientes.

N. 63.— Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa delegacia, Olympio dos Anjos Coelho Pinto e ao conferente da Alfandega desse Estado, Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 509.— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2º do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 378, de 22 do setembro ultimo, e interposto por Antonio Carlos Silva & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar no art. 593, 2ª parte da tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ por kilogramma, os cobertores de lã, ordinarios, despachados pela 2ª addição da nota de importação n. 33.628, de 21 de julho do corrente anno, e que estão sujeitos á taxa de 1\$500 daquelle artigo da tarifa.

N. 510.— Declaro-vos, para os devidos effectos, que por acto de 30 de novembro proximo findo, proferido sobre o requerimento de Americo Martins & Irmãos Poyores, resolveu o Sr. Ministro manter os despachos anteriores, pelos quaes negou provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 270, de 3 de julho ultimo, e interposto por aquelles negociantes, da decisão da Alfandega de Santos, mandando, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, classificar como cobertores de lã de côr, da taxa de 4\$000 por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação de ns. 11.860, 11.869 e 11.870, de Março do corrente anno.

N. 511.— Comunico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do mez de setembro ultimo, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de novembro proximo findo, conforme communicou o seu presidente em officio n. 719, de 12 do mesmo mez, julgado idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4.000\$000, prestada por Antonio de Moraes Silveira, em garantia de sua responsabilidade e de seus repositos no lugar de collecter das rendas federaes em Ribeirãozinho, nesse Estado e cujo processo foi encaminhado ao Thesouro Federal com o vosso officio n. 165 de 26 de abril do corrente anno.

#### Directoria das Rendas Publicas

#### Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1906

Pelo Sr. Director:

Arthur Alfredo Corrêa de Menezes— depois de sellados os documentos, volte o processo.

José Carlos Vaz.—Selle os documentos para que possa ter andamento a petição.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1906

Alfr. do Balena.—Restitua-se a quantia de 59\$000, levando-se a despeza á Receita a annullar.

José da Rocha Lourenço.—Estando presente o direito á restituição nada ha que deferir.

Victoria Frezer Schenkrow Maia.—Restitua-se a quantia de 72\$070 relativa aos exercicios de 1903 e 1904, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições. Quanto aos exercicios de 1900 e 1901, achase prescripto o direito á restituição.

Antonio Corrêa Pinheiro.—Restitua-se a quantia de 108\$000 solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições. Quanto ao exercicio de 1900, achase prescripto o direito á restituição.

João Baptista de Fonseca.— Tratando-se de uma aguriente de cõrna, como declara o Laboratorio Nacional de Analyses, o producto não está sujeito ao imposto de consumo. Submetto esta decisão á approvação do Exmo. Sr. Ministro.

Companhia Petropolitana.—Não tendo a requerente a sua fabrica no Districto Federal, não pôde gozar da isenção concedida pelo art. 7, n. 10, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Indeferio pois, a sua pretensão.

Eduardo Floriano de Lemos.—Restitua-se a quantia de 100\$000 pela verba Receita a annullar.

Pedro Moraes Sarmento. Idem.

João Baptista Pompeo de Lacerda. Idem. Joaquim Bernardino Guimarães.— Já estando o supplicante attendido nada ha que differir.—Arquivar-se.

Fortunato Pereira Leite.— Transfira-se. Diamantina Lopes Vianna.—A vista do parecer, restituo o despacho de 16 de novembro ultimo, na parte em que impoz multa.

Borges e Vianna.—Transfira-se.

Françisco Antonio de Souza Queiroz Netto. Inscrava-se.

Impinho o multa de 50\$000 nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1905.

Companhia Graphica do Brasil.—Idem.

Comp. F. F. S. Felix, José Joaquim Pires, Maria de Abreu Silva, S. Beneficente Alto Mezrim, Angelina da Conceição Portiella, Fernando José Guimarães, o mesmo, Orlando Salustiano de Azevedo Costa, Cornelia (menor, Maria menor, Antonio Carvalho Brito, D. Anna Ferreira Mendes, Cornelia Custodio José Couto, Elias da Silva Souto e João Teixeira Leite.—Anullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e offeie-se á directoria do Contencioso.

João Espinola da Veiga.—Prove o aluguel do predio onde se acha estabelecido.

Dr. Eduardo G. Costa.—Inscrava-se. Impinho a multa de 50\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

S. Mendes & Comp.—Transfira-se. Impinho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Idalio Gonçalves dos Reis.—Restitua-se a quantia de 35\$ pela verba Reposições e restituições, solicitando-se credito.

Joaquim Monteiro.—Pague o imposto em debito.

O mesmo.—Idem.

Maria das Dores Cordeiro.—Pague a multa de 20\$ imposta por despacho de 24 de outubro de 1905.



João Ferrez.—Restitua-se a quantia de 36\$ pela verba Recolta a annullar.

Paulino Finetti.—Apresente conhecimento do imposto predial.

Fernandes & Leal.—Estando o supplicante sob pressão de auto e não multado, conceda-se o registro.

S. Mendes & Comp.—Intime-se S. Mendes & Comp. a vir satisfazer o debito.

Adolpho Ubaldino.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 nos termos do art. 44 do Decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Quanto á patente do registro fica de nullo effeito nos termos da letra a do art. 10 do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro do corrente anno. —Marco o prazo de oito dias para ser renovada a patente.

Antonio Assumpção.—Satisfaza a exigencia.

Jacome Marcello.—Transfira-se.

N. Oliveira & Comp.—Mantenho o despacho de 23 de abril do corrente anno que impoz aos supplicantes a multa de 50\$000.

Bernardino Pinto da Fonseca.—Transfira-se.

Viuva Elisa Villemôr.—Idem.

Sebastião Soares da Rocha.—Annullem-se as dividas nos termos do parecer.

Dr. Candido Fernandes da Costa Gomes.—Indefrido.

R. Fragoso.—Restitua-se a quantia de 144\$900.

Manoel Gonçalves Blanco.—Transfira-se. Joaquim José da Silva Castro.—Idem.

Heitor de Mello.—Elimine-se do lançamento para 1906.

Frota Irmão & Comp.—Inscruva-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Feitas as devidas averbações, volte.

### Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Em 7 de dezembro de 1906

Companhia Indemnizadora, de Pernambuco, communicando terem sido eleitos os novos membros do conselho fiscal. —Archive-se.

Preussische National Versicherungs Gesellschaft.—Archive-se; communique-se ao sub-inspector.

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft.—Archive-se; communique-se ao sub-inspector.

Expediente em 7 de dezembro de 1906

Ao Director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 447—Requisitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal em Manãos habilitada com as verbas requisitadas por officios ns. 6 de 7 de abril e 17 de 25 de maio deste anno desta inspectoria em virtude da reclamação constante do telegramma, remettido por cópia, do Sub-inspector de seguros na primeira circumscripção, e que os saldos, depois de deduzidos os pagamentos que tiveram sido feitos, sejam transferidos para a Delegacia Fiscal em Belém, onde presentemente funciona o referido sub-inspector.

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 448—Requisitando providencias no sentido de serem devolvidos a esta Repartição o requerimento e mais papeis relativos á aprovação das alterações nos estatutos da Companhia Geral de Seguros, visto que, com o officio n. 153 de 6 do corrente dessa Directoria, somente vieram alguns documentos relativos ao processo referido.

Ao sub-inspector de Seguros na 1ª circumscripção:

N. 449—Declarando, para os devidos effeitos, que a agencia da «Aachener und

Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft» em Manãos se acha actualmente a cargo dos Srs. Dusendschon & Comp.

Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção:

N. 450—Declarando, para os devidos effeitos, que a agencia do «Preussische National Versicherungs Gesellschaft» em S. Paulo, passou a cargo do Sr. Alberto Lion, tendo sido exonerados os Srs. Lion & Comp.

Ao director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 451—Requisitando providencias no sentido de serem devolvidos a esta Repartição o requerimento e mais papeis relativos á autorização para funcionar e aprovação dos estatutos da Capanhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre, visto que com o officio n. 154 de 6 do corrente dessa Directoria somente vieram alguns documentos relativos ao processo referido, bem como, para que em casos semelhantes sejam devolvidos completos os respectivos processos.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Foram:

Nomeados para o Collegio Militar:

Secretario, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Rodolpho Vossio Brigido;

Sub-secretario, o 2º tenente Praxedes Theodulo da Silva Junior;

Ajudante do material, o capitão do corpo de estado-maior da exercito Innocencio ed Barros Vasconcellos;

Fiscal, o major do corpo de engenheiros Benjamin Liberato Barroso.

Exonerados:

De ajudante do material do dito collegio, conforme pediu, o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Paulino da Rocha Freitas;

De adjunto da Repartição do Estado Maior do Exercito, o capitão do corpo do mesmo estado maior Innocencio de Barros Vasconcellos.

Dispensados:

Do Collegio Militar:

De secretario, o capitão do 21º batalhão de infantaria Edgard Eurico Daemon;

De sub-secretario, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Rodolpho Vossio Brigido;

De subalterno de companhia de alumnos, o 2º tenente da arma de infantaria Praxedes Theodulo da Silva Junior;

De amanuense da Direcção Geral de Artilharia, o 2º tenente Octavio Pires Coelho.

—Foram concedidos ao amanuense da Secretaria de Estado da Guerra, Alfonso Henrique de Lima Barreto 30 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1906

Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 7 do corrente:

Foi concedida a exoneração pedida pelo engenheiro Christiano Henrique Rêbe do lugar de engenheiro da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz.

Foi removido o engenheiro Aristoteles Pereira do lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas para o do engenheiro da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz.

Foi nomeado o engenheiro Constante Alfonso Coelho para o lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com os vencimentos que lhe competirem.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes preferiu despacho do registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.793, de 26 de novembro, pagamento de 1:576\$792 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo;

N. 3.877, de 5 do corrente, idem de 38:055\$555 á Amazon Telegraph Company, da da subvenção integral que lhe compete, relativa ao 3º trimestre do corrente anno;

N. 3.794, do 26 de novembro, idem de 2:075\$718 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.795, da mesma data, idem de 1:990\$994, aos mesmos, idem idem idem;

N. 3.879, de 5 do corrente, idem de 1:041\$666 ao engenheiro José Estacio da Lima Brandão, ex-inspector geral das Estradas de Ferro, de 25 dias do mez de novembro findo, e 600\$ a Lycurgo José de Mello, ajudante, de vencimentos no referido mez de novembro.

—Ministerio da Justiça e Negocio Interiores—Avisos:

N. 4.647, de 30 de novembro, pagamento de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, no mez de novembro ultimo;

N. 4.671, de 1 do corrente, idem de 50\$, da folha da gratificação que compete, no mez de novembro findo, a Oswaldó Joppert da Silva, auxiliar de escripta da Junta dos Corretores;

N. 4.627, de 28 do novembro, idem de 1:016\$411 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de outubro ultimo;

N. 4.690, de 3 do corrente, idem de 550\$ da folha relativa ao mez do novembro ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica.

N. 233, de 19 de janeiro, credito de 5:427\$737 ao Thesouro Federal, para pagamento do saldo devido ao major reformado do corpo de bombeiros Antonio Pedro Dionysio;

N. 772, de 19 de fevereiro, idem do 3:618\$556 ao mesmo Thesouro, idem idem ao tenente-coronel do mesmo corpo Emygdio Miguel da Silva;

N. 3.378, de 14 de outubro de 1905, idem de 3:840\$ ao mesmo Thesouro, idem idem idem;

N. 4.629, de 28 de novembro, idem de 1:400\$ a Dionysio Tolomei, da 2ª prestação, de accôrdo com o contracto para a illumina-

nação a gaz acetyleno da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o corrente anno lectivo;

N. 4.626, de 28 de novembro, idem de 4:166\$760 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de outubro ultimo;

N. 3.772, de 17 de novembro de 1905, credito de 3:360\$ ao Thesouro Federal, para pagamento do soldo devido ao major reformado do corpo de bombeiros Jacob Ignacio de Lima;

N. 773, de 19 do fevereiro, idem de 3:080\$ ao mesmo Thesouro, idem idem ao major Henrique Presgraave.

Ministerio da Fazenda—Officior:

N. 882, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de novembro, pagamento de 3:517\$600, da folha de operarios daquella repartição, no mez de novembro ultimo;

N. 791, do Tribunal de Contas, de 4 do corrente, idem de 200\$ ao 1º escripturario Severiano José Ramos, de ajuda de custo; N. 1.526, da Caixa de Amortização, de 24 de novembro, idem de 355\$530 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz naquella repartição, durante o 3º trimestre do corrente anno.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça de Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Residuos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

### Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 7 de dezembro de 1906.

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Moniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

### JULGAMENTOS

#### Appellação cível

N. 441—Relator, Sr. desembargador Pedreira; appellant: o juizo da 3ª vara cível; appellads, Ernestina Taylor Carneiro de Mendonça e seu marido.—Não se vencendo a preliminar de se converter o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. desembargadores Moniz Barreto e Salvador Moniz, negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 454—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; Appellante, Alfredo de Mattos Porto; Appellado, Virgilio de Siqueira Voiga.—Julgaram por sentença a desistencia para que produza os seus efeitos legais, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 262—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; Appellante, D. Flora Marcolina da Silva; Appellado, o espolio de Antonio José dos Anjos Martins; representado pela viuva D. Ermelinda de Siqueira Martins e esta por si, e outros.—Negaram provimento á appellação, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. desembargador Pedreira.

N. 153—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; 1º Appellante Eduardo Jose de Souza Proença; 2º Appellante a Fazenda Municipal; Appellados os mesmos.—Deram provimento á appellação da 2ª appellante para, reformando a sentença appellada, julgar o 1º appellante carecedor de acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Pedreira e Souza Pitanga, e negar um provimento á appellação da 1ª appellante.

N. 257—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellant, D. Carlota de Vasconcellos Sant'Anna Filha; appellada D. Maria Amalia Dias Alvim.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz. Impedido o Sr. desembargador B. Pedreira.

#### Appellação crime

N. 155—Relator o Sr. desembargador Celso Guimarães, appellant João Dedome; appellada a justiça.—Deram provimento á appellação para o efeito de annullar-se o julgamento e mandar submitter o réo a novo jury, unanimemente.

### SORTEIO

#### Aggravo de petição

N. 733—Sr. desembargador Lima Drummond.

#### Recurso crime

N. 125 — Sr. desembargador Muniz Barreto.

### EM MESA

#### Carta testemunhavel

N. 100.

#### Aggravos de petição

Ns. 731 e 732.

### PASSAGENS

#### Appellações commerciaes

Ns. 274, 303, 369 e 3.122—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 130 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 300 e 3.011 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 3.181—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

### Appellações civeis

Ns. 38, 80, 347 e 376 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 87 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 282 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 128, 146 e 374—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 392 e 3.182 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 37, 57, 141, 177, 195 e 23—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

### Appellações crimes

Ns. 158, 190 e 203—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

### ACCORDÃOS PUBLICADOS

#### Appellações crimes

Ns. 90 e 178.

## Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, A. PINTO

Despachos do dia 7 de dezembro de 1906

### Inventarios

Elvira Pereira Cardoso (fallecida).—Dê-se nova vista ao Dr. procurador seccional.

Manoel Joaquim Rodrigues Monteiro (fallecido).—Ao calculo.

Carlota Xavier de Castro (fallecida)—Proceda-se nos termos da petição de fl. 23.

Francisca de Paula de Azevedo Macedo Henriques (fallecida).—Sobre a petição de fl. 338, digam os Drs. fiscaes.

Antonio Manoel da Silva (fallecido).—Vista ao Dr. curador geral de residuos.

Antonio Joaquim Pires de Araujo (fallecido).—Idem.

### Contas testamentarias

Joaquim Herculano Venado (fallecido).—Julgadas por sentença as contas e exonerado o testamenteiro da responsabilidade.

### Extincção de uso fructo

Supplicante, Dr. Bento Maria da Costa.—Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

### Acção ordinaria de nullidade de testamento

Autora, Emilia Maria de Castro Freire de Andrade; réos, Amelia Pereira de Souza e outros.—Na petição por linha da ré Amelia Pereira de Souza. — J. dê-se a vista antes dos Drs. fiscaes.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Derpachos de 5 de dezembro de 1906

### Fallencias

Manoel Gonçalves de Almeida.—Defiro a petição retro e nomeio o Sr. Fidelis da Lapa Trancoso, que prestará o comprimento legal.

### Liquidação

Hirdes, Diez & Comp.—Recobo a appellação tomada por termo a fis. 137, no efeito devolutivo somente, e marco o prazo da lei para a sua apresentação á superior instancia.

### Acções ordinarias

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, João Leopoldo Modesto Leal e os herdeiros menores do barão de Oliveira Castro, representados pelo seu tutor.—Em prova.

Autor, Justino Salel; ré, *The Leopoldina Railway Company*.—Recebida a contestação, prosiga-se.

#### Execução

Exequente, *South American Asphalt Paving Company*; executado, John B. Oss.—Julgo por sentença o accôrdo de fls. 49, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serro; executados, João Carlos Muratori e sua mulher.—Diga a parte sobre o documento.

#### Liquidação forçada

Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo e Minas*.—Respondido o agravo.

Dia 6

#### Fallencia

J. A. Laranja Sobrinho.—Ao contador para reformar a conta de fls. 105 e 106, attendendo nella ás custas das medidas assecuratorias da fallencia, ás de conservação da casa de negocio e ás mais feitas por quem de direito, conforme a impugnação de folhas 108.

#### Acções ordinarias

Autor, Gabriel Kratz; réo, José Vicente da Costa.—Respondido o agravo.

Autores, Alfredo de Araujo Gouvêa e Godofredo Cesar de Mattos; réos, Gregorio José de Abreu e sua mulher D. Jacintha de Oliveira Abreu.—Diga a parte sobre os documentos de fls. 444 e 452.

Audiência de 7 de dezembro de 1906

#### Fallencia

Carlos Tacciani.—Em vista da informação retro, nomeio fiscaes Teixeira Borges & Comp. e José Joaquim de Andrade Faceiro.

#### Liquidações

Gabriel & Comp.—Negado seguimento ao agravo, pela improcedencia dos fundamentos em que se baseou o agravante, visto não ter applicação em absoluto, na hypothese dos autos, nenhum dos dispositivos invocados.

Antonio José de Oliveira.—Tomando conhecimento da petição de fls. 93, faça o leiloeiro entrega do producto do leilão, em seu poder, aos administradores Guilhermino Pereira e Leite & Gomes e autorizo a estes a fazerem as despezas com o processo, de accôrdo com o regimento de custas. Quanto ao pagamento dos alugueis da casa, aguardem oportunidade os mesmos administradores. Em tempo: Entregue o leiloeiro tambem as chaves da casa aos mesmos administradores.

#### Acção de deposito

Supplicante, Alvaro de Almeida Gama; supplicado, A. Mallet Soares.—Diga a parte sobre o requerido a fls. 18.

#### Exame de livros

Supplicantes, Abreu Raphael & Comp.; supplicado, José Justino Teixeira.—Julgo por sentença o exame de fls. 11 e por verificada a conta de fls. 3, para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se este á parte, independente de traslado. Arbitro aos peritos o salario de 100\$ para cada um. Pagas as custas.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO.

Dia 7 de dezembro de 1906.

#### Appellação

Appellantes, Silva & Couto; appellado, José Teixeira da Mouta.—Visto ás partes.

#### Embargos

Embargantes, D. Serbelina de Almeida Pinto e seu marido; embargado, Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Recebidos os embargos de fls. 3, em face dos documentos de fls. 5 á fls. 15.

#### Ordinario

Autor, Francisco da Silveira Machado; réo José Alves Ferreira Zéca.—Recebida a replica, prosiga-se.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Angelo Benevenuto; executados, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e outros.—Procede a informação de folhas retro.

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, José Antonio da Costa Braga e sua mulher.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Exequente, Serafim Ferreira da Cruz, como cessionario da Companhia de Seguros de Vida a Sul America; executados, Manoel João da Costa e sua mulher.—Ao contador para declarar a que semestre se referem os juros incluidos na conta de fls. 15.

#### Liquidações

De Pinto Freire & Comp.—Intimem-se os demais interessados para, no prazo de cinco dias, cumprirem o despacho de fls. 248, parte final.

De Luiz Evaristo da Costa Cabral.—Julgado por sentença o calculo de fls. 98.

Da firma Mourão & Gomes.—Ratifica la por termo a proposta de fls. 62, proceda-se ao calculo.

Da firma Ferreira Pinto & Monteiro.—Deferido o requerimento de fls. 23, sobre a louvação do perito para avaliação diga o liquidante, e louve se em perito.

#### Justificação

Justificante, Cesar Farani Filho; credor debenturista da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Utuma.—Julgada por sentença a justificação produzida.

#### Agravo

Aggravante, Elizeu de Souza Bittencourt; agravado, desembargador Cesar do Rego Monteiro.—Sellados e preparados, á conclusão.

#### Execução

Exequente, G. Affonso & Comp.; executados, Mario & Comp.—Aguarde-se que os exequentes requeiram o que entenderem conveniente aos seus interesses.

#### Fallencia

Braga Dias & Comp.—Deferida a petição de fls. 152, sellados e preparados, á conclusão.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 7 de dezembro de 1906

#### Liquidações

Proença & Comp.—Cumpra-se o accôrdo de fls. 53 v.

D. C. Pinheiro & Almeida.—Defiro a cota retro.

Dias Junior & Comp.—Os interessados que digam sobre as contas de fls. 125 a 129.

#### Fallencias

Nacif Elias.—Expeça-se mandado para ser entregue a importancia depositada ao escrivão do juizo.

B. Parisot.—Julgadas prestadas as contas do syndico definitivo.

Henrique Albernaz.—Nomeado syndico Francisco Eugenio Leal.

Nacif Elias.—Effectuem-se os pagamentos de accôrdo com as contas e rateio feitos de fls. 119 a 122.

#### Dissolução

Maia & Calheiros.—Julgado por sentença o accôrdo.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 5 de dezembro de 1906

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Pereira de Carvalho.—A' vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Francisca de Paula Carneiro da Silva.—A' vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo.

#### Despejo

Autora, a Saude Publica; réo, Dr. José Pinto Brandão.—Em prova.

Dia 6

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Auguste Leal.—A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Joaquina Rosa da Cunha.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Joaquina Leal Ribeiro.—Intime-se por edital.

#### Despejo

Autora, a Saude Publica; réo, Manoel Alves Xavier.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Dia 7

#### Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Eduardo Raphael Possolo.—A' vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Camela do Napole.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Pinto Junior.—A' vista da conta de fls. 19 do conhecimento de fls. 21, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Flores Legay.—Vistos: Estando provada a infracção, nada provando a infractora D. Maria Flores Legay ter feito as obras ordenadas pela autoridade sanitaria da 9ª Delegacia de Saude, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa de 50\$, gráo minimo do art. 98 § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

**Despejo de vadio**

Autora, a Saude Publica; réo, capitão João Paulo.—Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; ré. D. Eudoxia dos Santos Marques Dias.—Vistos, ao Dr. procurador dos Feitos da Saude.

Autora, a mesma; ré, a mesma—Idem. Autora, a mesma; ré, D. Maria Amelia Jacobina.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Pascoal Secreto.—Recebidas, prosiga-se.

Autora, a mesma; réo, Henrique Sauer. Vistos.—Tendo em vistas a certidão de fls. 10 v, passe-se o mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 8 da rua do Rocha, e condemnno a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante, Henrique Sauer, nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Pinto Lopes. Visto.—Tendo em vista a certidão de fls 8 v, passe-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio da rua Jockey Club n. 1 A, e condemnno o proprietario José Pinto Lopes nas custas.

Autora, a mesma; réo o mesmo.—Vistos: —Tendo em vista a certidão de fls. 8, passe-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio da rua Jockey Club, e condemnno o proprietario José Pinto Lopes nas custas.

**Juizo da Segunda Pretoria**

JUIZ, O SR. DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 7 de dezembro de 1906

**Ação de despejo**

Autor, Antonio Carlos Ribeiro; réo, Manoel Ribeiro.—Decretado o despejo judicial.

**Assignação de 10 dias**

Autor, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, Manoel Ferreira de Mattos e Amorim & Comp.—Julgada procedente a ação.

**Justificação**

Justificante, Benjamin Iglesias Rodrigues.—Julgada por sentença.

**Processos crimes**

Autora, a justiça; réo, José Garcia (art. 400).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pereira dos Santos (art. 303).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim Pereira (art. 303)—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Assis (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva (art. 399).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Silvano José da Cruz (art. 399)—Condemnado.

Autora, a justiça; réos, Amadeu Araujo e Casimiro Rodrigues Ayres (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Dionysio Felismino Couto (art. 205).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, José da Silva (art. 303).—Expeça-se precatória para levantamento da fiança.

Autora, a justiça; réo, Manoel Raymundo de Oliveira (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Pedro Gonçalves (art. 306).—Idem.

Autora, a justiça; réo Aleixo de Souza (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Seraphim Gomes da Silva (art. 306).—Idem.

**Justificações para casamentos**

Justificantes, Alfredo Caudido da Rocha e Adelina de Oliveira Amorim.—Ao Dr. adjunto.

Justificantes, Domingos Prenliolate Virginia Francisca Ramos.—Julgada por sentença.

Justificantes, José de Sá Coelho e Maria Socorro Sanchez.—Julgada por sentença.

**Editaes de casamento**

Joaquim da Silva Cardoso e Albertina Rosa de Oliveira.

Francisco Porfirio do Rosario e Maria da Gloria Ferreira.

Augusto da Costa Portella e Josepha Ribas, Mario de Oliveira Bueno e Hercilia da Silva Ferrão.

José Teixeira de Almeida e Custodia Drummond Corrêa.

Victor Luiz Monteiro Junior e Maria Candida Rosa.

Manoel Antonio Pinto e Helena Ferreira Serpa.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 7 de dezembro de 1906

**Ação de dez dias**

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Luiz Felipe Pereira de Andrade.—Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

**Ação ordinária**

Autores, A. C. Lima & Comp.; réo, Achilles Cesar Bulamaqui.—Julgada procedente e condemnado o réo nos juros estipulados.

**Despejo**

Autor, Antonio Alberto Simões e Magalhães; réo, Jacintho Teixeira de Oliveira Braga.—Julgada procedente para ser expedido o mandado requerido.

**SECÇÃO CRIME**

Autora, a justiça, réo, Alexandre Pereira Vieira, art. 294 do Código Penal.—A. como requer designe o escrivão dia e hora para o summario, preenchidas as formalidades legais.

**Juizo da Decima Quarta Pretoria**

JUIZ DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO—ESCRIVÃO, LUIZ ALVES DA FONSECA

Despachos em 6 e 7 do corrente

**Processos crimes**

Autora, a Justiça; réo Domingos Parente (art. 303).—R. e A., façam-se as diligencias precisas para a inquirição das testemunhas.

Autora, a Justiça; réos, Aprigio Baptista dos Santos, Febrônio José dos Santos e José Celestino dos Guimarães (art. 303).—Idem.

Autora a Justiça; réo preso, João Antonio Barbosa (art. 303).—Idem.

Autora, a Justiça; réos presos, Antonio Julio de Vasconcelos e Severiano Pedro da Cunha (art. 294, § 1º).—Faça-se a remessa ao Dr. juiz da 4ª vara criminal.

Autora, a Justiça; réo preso, Manoel Francisco da Rocha, vulgo *Flôr Estragada* (art. 294, § 1º).—Idem.

Autora, a Justiça; réos, Bonifacio Pinto Telles e Antonio Fontenelli Tupinambá (art. 303).—Na forma da promoção do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a Justiça; réo, Julião Portilho (art. 303).—Visa ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a Justiça; réo preso, José Pimentel (art. 294, § 1º).—Designa o escrivão dia e hora para ser ouvida a testemunha, a que se refere a promoção de fls. 53, feitas as diligencias precisas.

**Ação de despejo**

Autores, José Gonçalves da Rocha e Luiza da Rocha; réo, Manoel Jorge do Amaral.—Julgada procedente e ordenada a expedição do respectivo mandado.

**Justificação de idade**

Justificante, Antonio Pereira de Barros.—Julgada procedente.

**EDITAES****Juizo de direito da Primeira Vara Commercial**

De praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação dos bens penhorados pela Baque Belge des Prêts Fonciers à D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho, baronesa do Rio Negro, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara do Comercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente o *Banque Belge des Prêts Fonciers* como executada D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho, baroneza do Rio Negro e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da Primeir Vara Commercial. Diz o *Banque Belge des Prêts Fonciers*; no executivo hypothecario que move à D. Emilia Gabriella Teixeira de Carvalho, baroneza de Rio Negro que, achando-se a causa em termos de serem levadas à praça os bens penhorados, requer a V. Ex. sirva-se ordenar que se passem os necessarios editaes com o prazo e demais formalidades legais. P. a V. Ex. deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1906. O advogado, João Alves da Silva Pinto (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 5 de dezembro de 1906. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça, que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo no dia 4 de janeiro proximo, ás 12 horas da manhã, depois da audiencia de estylo, ás portas do predio onde funcçiona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: um predio de sobrado e sótão nos fundos, á rua do Lavradio n. 60, tendo na frente 8<sup>m</sup>.00 c de fundo 39<sup>m</sup>.50; sua formação é de pedra e cal, com portão e duas portas na frente do pavimento terreo, no sobrado quatro portas com sacada, grade de ferro e corrimão, tudo com portadas de cantaria; o pavimento terreo é dividido em armazem e área, parte cimentado, parte lageado de cantaria e parte com paralelepipedos; o sobrado tem quatro salas, seis quartos, cinco corredores, quarto com privada, caixa d'agua, banheiro e cozinha. O sótão com tres janellas para a área e tres para o fundo, dividido em tres corredores, nove quartos, quarto com privada e caixa d'agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 8<sup>m</sup>.00 e de fundo 82<sup>m</sup>.50; a parte do terreno constante de 71<sup>m</sup>.20 é occupada pelo predio da rua do Lavradio n. 60, e a parte restante de 11<sup>m</sup>.30 é occupado no fundo pela cocheira da rua do Senado n. pertencente a Joaquim de Souza Mendes, constituindo a divisão das duas partes do terreno em tapamento de madeira, alargando para a esquerda na distancia de 39<sup>m</sup>.50 em 27<sup>m</sup>.60 até a distancia de 82<sup>m</sup>.50, tomando os fundos dos terrenos dos predios de ns. 62,

64 e 66 da mesma rua; tendo mais neste terreno uma meia agua com 32<sup>m</sup>,00 por 3<sup>m</sup>,00 de fundo, dividida em seis quartos e no centro privada, caixa de agua e tanque; tendo mais tres galpões; o primeiro com 11<sup>m</sup>,00 de frente por 8<sup>m</sup>,20 de fundo, coberto de zinco e todo cimentado; o segundo com 32<sup>m</sup>,00 de frente por 10<sup>m</sup>,80 de fundo, coberto de telha franceza, todo cimentado e com dous tanques; o terceiro com 10<sup>m</sup>,00 de frente por 13<sup>m</sup>,80 de fundo, coberto de zinco sendo o terreno foreiro á Intendencia Municipal, avaliado em 70:000\$00. Um outro predio, de sobrado, á rua Benjamin Constant n. 2, está recuado da rua cerca de 2<sup>m</sup>,00 em toda a largura, sendo esta zona occupada parte por uma varanda descoberta e parte pela escada que dá accesso ao primeiro pavimento; tem de frente 7<sup>m</sup>,56 e de fundo 10<sup>m</sup>,4., composto de entrada, janella larga no pavimento terreo; no sobrado duas janellas, sendo uma muito larga. A parede da frente é revestida de cimento rusticado, sendo a ornamentação constituida de cantaria lavrada nos guarnecimentos e de pilastras de tijolos nus nos extremos de cada um e de frontão rectilineo na parte superior, as dos lados e fundos pedra e cal; dividido o pavimento terreo em dous corredores e duas salas, tendo em um dos corredores uma escada que dá servidão ao sobrado; um puchado no fundo do predio com 2<sup>m</sup>,70 de largura por 6<sup>m</sup>,77 de fundo, dividido em cópa, cosinha e dispensa; o sobrado com duas salas, quatro quartos, quarto com privada e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 7<sup>m</sup>,56 e de fundo 25<sup>m</sup>,00, largura no fundo 6<sup>m</sup>,20; tem este terreno no fundo uma meia agua, dividida em quarto, quarto com privada, caixa de agua, banheiro e tanque de lavagem; avaliado em 22:000\$. Um outro predio á mesma rua Benjamin Constant n. 4, está recuado da rua cerca de 2<sup>m</sup>,00 em toda a largura, sendo esta zona occupada, parte por uma varanda descoberta e parte pela escada que dá accesso ao primeiro pavimento; tem de frente 7<sup>m</sup>,56 e de fundo 10<sup>m</sup>,40, com porta de entrada, janella larga no pavimento terreo; no sobrado duas janellas, sendo uma muito larga. A parede da frente é revestida de cimento rusticado, sendo a ornamentação constituida de cantaria lavrada nos guarnecimentos e de pilastra de tijolos nus em extremos de cada um e de frontão rectilineo na parte superior; as dos lados e fundos, pedra e cal, dividido o pavimento terreo em dous corredores e duas salas, tendo em um dos corredores uma escada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo do predio com 2<sup>m</sup>,70 por 6<sup>m</sup>,77, dividido em cópa, cozinha e dispensa; o sobrado em duas salas, quatro quartos, quarto com privada e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 7<sup>m</sup>,56 e de fundo 27<sup>m</sup>,40, largura no fundo 6<sup>m</sup>,90; tendo mais neste terreno uma meia agua dividida em quarto, banheiro, tanque de lavagem, privada e caixa de agua; avaliado em 22:000\$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Benjamin Constant n. 8, canto da travessa do mesmo nome, recuado 2<sup>m</sup> 50 da rua; tendo de frente 6<sup>m</sup> 30, de fundo 6<sup>m</sup> 80; sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas na frente do pavimento terreo, pelo lado da travessa uma janella; no sobrado na frente duas portas com saccada, grade de ferro e corrimão; do lado da travessa duas janellas, dividido o pavimento terreo em corredor e duas salas, tendo neste corredor uma escada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo com 2<sup>m</sup> 50 por 6<sup>m</sup> 50, dividido em cópa e cosinha; o sobrado em quatro quartos, quarto com privada e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup> 30

e de fundo 25<sup>m</sup> 35, tendo na frente gradil de ferro e porta com grade de ferro; tendo mais neste terreno uma meia agua ao lado do puchado, dividido em quarto, banheiro, tanque de lavagem, privada e caixa de agua; avaliado em 19:000\$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Benjamin Constant n. 10, recuado da rua 5<sup>m</sup>, 30 tendo de frente 6<sup>m</sup>, 25 e de fundo 6<sup>m</sup>,80; sua formação de pedra, cal e tijollo, com porta e duas janellas na frente do pavimento terreo; no sobrado duas portas com saccada, grade de ferro e corrimão, dividido em corredor e duas salas e pavimento terreo, tendo neste corredor uma escada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo do predio com 6<sup>m</sup>,50 por 2<sup>m</sup>,50, dividido em cópa e cosinha; o sobrado em quatro partes, quarto com privada e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,25 e de fundo 23<sup>m</sup>,35, tendo na frente da rua gradil de ferro; tendo mais este terreno uma meia agua no fundo, dividida em quarto, banheiro e tanque de lavagem, privada e caixa d'agua; avaliado em 19:000\$. — Um outro predio de sobrado á mesma rua Benjamin Constant n. 12, recuado da rua 2<sup>m</sup>,50, tendo de frente 6<sup>m</sup>,25 e de fundo 6<sup>m</sup>,80; sua formação de pedra, cal tijolo com porta e duas janellas na frente do pavimento terreo um sobrado, duas portas com saccadas, grade de ferro, corrimão, dividido o pavimento terreo em corredor e duas salas tendo neste corredor uma escada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo do predio com 6<sup>m</sup>,50 por 2<sup>m</sup>,50, dividido em cópa e cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,25 e de fundo 23<sup>m</sup>,35, tendo na frente da rua gradil de ferro, porta com grade de ferro; tendo mais este terreno uma meia agua no fundo, dividida em quarto, banheiro, tanque de lavagem, privada e caixa de agua; avaliado em 19:000\$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Benjamin Constant n. 14, recuado da rua 2<sup>m</sup>,50, tendo de frente 6<sup>m</sup>,20 e de fundo 6<sup>m</sup>,80; sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente no pavimento terreo e duas portas com saccada e grade de ferro e corrimão no sobrado, dividido o pavimento terreo em corredor e duas salas, tendo neste corredor uma escada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo do predio com 6<sup>m</sup>,50 por 2<sup>m</sup>,50, dividido em cópa e cosinha; o sobrado em quatro quartos, quarto com latrina e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,23 e de fundo 23<sup>m</sup>,35, tendo na frente da rua, gradil de ferro e porta com grade de ferro; tendo mais neste terreno uma meia agua no fundo, dividida em quarto, banheiro, tanque de lavagem, privada e caixa de agua; avaliado em 19:000\$. Um outro predio de sobrado á mesma rua Benjamin Constant n. 16, recuado da rua 2<sup>m</sup>,50, tendo de frente 6<sup>m</sup>,27 e de fundo 6<sup>m</sup>,80; sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e duas janellas de frente no pavimento terreo duas portas com saccada, grade de ferro e corrimão no sobrado; dividido o pavimento terreo em corredor e duas salas, tendo neste corredor uma saccada que dá servidão para o sobrado; um puchado no fundo do predio com 6<sup>m</sup>,50 por 2<sup>m</sup>,50, dividido em cópa e cosinha; o sobrado em quatro quartos e um quarto com privada e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 6<sup>m</sup>,27 e de fundo 23<sup>m</sup>,35, tendo na frente da rua gradil de ferro e porta com grade de ferro; tendo neste terreno uma meia agua no fundo, dividida em quarto, um banheiro, tanque de lavagem, privada e caixa de agua; avaliado em 19:000\$. Um outro predio assobrado com sotão no fundo

(palacete) á rua de Santo Amaro n. 12, tendo de frente 13<sup>m</sup>,20 e de fundo 42<sup>m</sup>,00; sua formação de pedra e cal, com 5 janellas de frente, nove janellas e quatro portas de lado tendo duas saccadas do outro lado nove janellas e duas portas, tendo saccada em uma; no porão quatro mezaninos de cada lado; no sotão seis janellas de cada lado, cinco para os fundos e tres para o telhado da frente, tudo com portadas de cantaria; dividido o assobrado em seis salas, dous gabinetes, tres quartos, quarto com privada, caixa de agua e despensa; o sotão em sala e cinco quartos; um puchado no fundo, dividido em saleta e cosinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 44<sup>m</sup>,20 e de fundo 78<sup>m</sup>,00, largura no fundo 78<sup>m</sup>,00, todo fechado, tendo na frente gradil de ferro e dous portões com grades de ferro; tendo este terreno do lado direito, no fundo, um sobrado com 17<sup>m</sup>,70 por 7<sup>m</sup>,30 com porta e quatro mezaninos na frente do pavimento terreo, de um lado portão e dous mezaninos, no sobrado da frente tres janellas e duas para um lado, tudo com portadas de cantaria; sua formação de pedra e cal; o pavimento terreo serve de cocheira, o sobrado um salão; ao lado deste sobrado existe uma meia agua toda de madeira com quatro portas de fundo, que serve de cocheira; do outro lado outra meia agua com tres janellas e porta na frente, construida de pedra, cal e tijolos, dividida em quarto com banheiro, outro banheiro, tanque de lavagem, caixa de agua e quarto com privada; no fundo do terreno outra meia agua com quatro janellas e sete portas; sua formação de pedra, cal e tijolos, dividida em seis quartos; tendo mais um gallinheiro, jardim, terraço, repucho, e diversas estatuas; avaliado em 105:000\$000. Um outro predio de sobrado á praia de Botafogo n. 170, tendo de frente 22<sup>m</sup>,00 e de fundo 30<sup>m</sup>,50; sua formação, de pedra, cal e tijolo, com portão, porta e janella na frente do pavimento terreo, do lado do terreno de n. 170 A, cinco janellas, na frente do sobrado sete portas com saccadas, grade de ferro e corrimão, do lado do terreno, cinco janellas; dividido o pavimento terreo em saguão, sala, duas saletas seis quartos, área, dous corredores, quarto com banheiro, o com caixa de agua e privada, cópa e quarto para creados; parte cimentado e parte ladrilhado, uma varanda no fundo; o sobrado é dividido em tres corredores, 19 quartos, dous quartos com privada e caixa de agua; um dos corredores tem comunicação para o sobrado do terreno n. 170 A. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 22 metros e de fundo 63 metros, todo fechado, tendo no fundo uma porta que dá servidão para o terreno de n. 170 A; tendo mais neste terreno uma meia agua de um lado com 18<sup>m</sup>,95 por quatro metros de fundo, com cinco janellas, duas portas para a frente e uma de um lado que dá para o jardim, dividida em despensa, tres quartos, tendo em um banheiro e em outro privada com caixa da rua; parte assoalhada e parte cimentada; no mesmo lado outro puchado com 7<sup>m</sup>,10 por quatro metros de fundo, com duas portas da frente, dividido em dous quartos, todos ladrilhados; do outro lado outra meia agua com 13<sup>m</sup>,65 de frente por 4<sup>m</sup>,40 de fundo com porta na frente e outra para o terreno de n. 170 A, dividido em cosinha e um commodo com dous tanques e caixa de agua, outra meia agua do mesmo lado com 4<sup>m</sup>,90, coberta de zinco, com porta na frente a qual serve de deposito para lenha; avaliado em 80:000\$. Um terreno á praia de Botafogo n. 170 A, contiguo ao predio de n. 170, apresenta um contorno de linhas rectas de tamanho muito variado, a frente para a praia de Botafogo; mede na frente 8<sup>m</sup>,40, diminuindo progressivamente até 7<sup>m</sup>,30, o que acontece a 65<sup>m</sup>,00 da men-

cionada frente, allí ainda reduzido novamente se alarga para 25<sup>m</sup>.10 e continda estretando-se até finalizar em ponta aguda a 11<sup>m</sup>.30, a partir do alargamento precedente; na extensão da parte assim caracterizada, o terreno é foreiro a Joaquim Henrique de Araujo; a linha obliqua que forma a quella parte fecha o terreno pelo fundo, vae até encontrar um corredor de 4<sup>m</sup>.40 de largura e 70<sup>m</sup>.70 de comprimento e que desemboca na rua Marquez de Olinda no prolongamento do mesmo corredor e no ponto principal, mede o terreno 18<sup>m</sup>.00 de largura e nesta outra parte é foreiro a José Bernardes de Figueiredo, tem na frente do terreno pela praia, um sobrado com 8<sup>m</sup>.40 por 9<sup>m</sup>.10 de fundo, construido sobre seis pilares de alvenaria, com tres janellas para a frente e tres para o fundo, dividido em quatro quartos que dão communicação para o sobrado; tendo mais neste terreno para os fundos um predio com 27<sup>m</sup>.75 por 13<sup>m</sup>.10 de fundo, sua formação sobre pilares de tijolo e paredes do mesmo, com duas portas e duas janellas para a frente e porta e tres janellas para o fundo, coberto de zinco e todo cimentado, dividido em deposito para carros e em outro comodo para deposito de arreios, tendo na frente um tanque e outro no fundo; tem mais neste terreno uma cocheira com 30<sup>m</sup>.25 por 8<sup>m</sup>.10 de fundo, sua formação sobre esteios de madeira e fechada em parte de taboas, dividida em 32 baias, toda calçada a paralelepipedos; este terreno tem tres servidões, sendo uma para a praia de Botafogo, outra para a rua Marquez de Olinda e a outra pelo becco de S. Domingos; o predio e a cocheira no fundo do terreno pertencem á firma Teixeira & Comp., avaliado em 35:00 \$000. Importando o total da avaliação dos predios e do terreno em 399:000\$, preço por quanto vão á praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1906. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Cícero Seabra*.

*De convocação de credores da fallencia de Hilario Lopes da Costa, estabelecido á rua do Catteté n. 193, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo*

O Dr. Cícero Seabra, juiz de direito da Primeira Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de Hilario Lopes da Costa, estabelecido á rua do Catteté n. 193, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 19 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e, estes approvados ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união; e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só pro-

curador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelar se proceder como fôr de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do dezembro de 1906. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi.—*Cícero Seabra*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Diamantino, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Cardoso Martins, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que correm e se processam por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Cardoso Martins e executado o espólio de Manoel Carlos Coutinho e sua mulher, representado pelo unico herdeiro Antonio Diamantino, nos quaes, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. Antonio Cardoso Martins, no executivo hypothecario que move a Antonio Diamantino, estando feita a avaliação dos immoveis, requer a V. Ex. a expedição dos editaes de praça com o prazo legal. Pede deferimento. Rio, 6 de dezembro de 1906.— O advogado, Renato A. da Costa. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 6 de dezembro de 1906.— T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 28 do corrente mez de dezembro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 108, o predio e respectivo terreno abaixo descriptos, que foram penhorados a Antonio Diamantino e constantes da avaliação junta aos respectivos autos:—Casa terrea, sita á rua do Costa, sem numero, estação do Realengo, freguezia de Campo Grande, construída de pedra e cal, coberta de telhas francezas, medindo 10<sup>m</sup>.40 de frente por 18<sup>m</sup>.60 de fundo, com as seguintes accommodações: uma sala de visitas, sala de jantar e um pequeno quarto, todos forrados e assoalhados; um puxado, dividido ao meio por um corredor ladrilhado, com dous pequenos quartos, cozinha e despensa; um outro contra-puxado com um compartimento para banheiro, um outro com water-closet e um tanque, com agua encanada, commodos estes ladrilhados de tijolos soltos Terreno de ambos os lados da casa, medindo pelo direito desta 55<sup>m</sup>.0 de frente por 57<sup>m</sup>.0 de fundo; e pelo lado esquerdo 27<sup>m</sup>.50 de frente, com as mesmas dimensões de fundo. Os avaliadores, tomando por base o valor dos terrenos na localidade em que se acham e as condições actuaes da casa, em extremo damnificada, deram á casa e terreno o valor de 5:000\$000, preço por que vão a esta 1ª praça. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1906. E eu, Luiz Gomes da Silva, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

*De citação com o prazo de 60 dias, feito ao ausente, em logar incerto e não sabido, Augusto Barthel, na fórma abaixo*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª vara cível desta Capital :

Faz saber que, por parte de Auler & Companhia, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de cível — Auler & Companhia, querendo propor a Augusto Barthel, proprietario do predio n. 104 da rua do Lavradio, arrondado aos supplicantes por contracto de 27 de fevereiro de 1901, lavrado em notas do tabellião Evaristo, a presente acção ordinaria, na qual os supplicantes pedem a condemnación do supplicado a pagar-lhes a indemnização correspondente ao valor das benfeitorias feitas pelos supplicantes no referido predio e mais os prejuizos, perdas e danos occasionados pela rescisão do contracto antes do prazo estipulado, e ainda restituir-lhes as importancias dos alugueis que levantaram do Deposito Publico, na parte que excederem ao justo valor que for arbitrado para o aluguel, após a deterioração do mencionado immovel; requerem a Vossa Excellencia, que visto achar-se o supplicado ausente na Europa, em logar incerto e não sabido, se sirva ordenar que, no dia e hora designado, sejam ouvidas testemunhas para justificação da ausencia, e, julgada esta, sejam expedidos editaes de citação, com o prazo legal, para, na primeira audiencia, após a citação sob pena de revellia, vir ver propor-se-lhe a presente acção e offerecer o libello, onde será elle melhor deduzido ficando desde logo citado para todos os demais termos e actos judiciaes, até final sentença e sua execução. Assim, dando á causa o valor de 100:000\$, pedem deferimento. Rio, 1 de outubro de 1906.— O advogado, Octavio Monteiro da Silva. (Está sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara cível, em 2 de outubro de 1906.— O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. Justifique o allegado e designe o escrivão dia e hora. Rio, 2 de outubro de 1906.— Diogo de Andrada. Designação: Para o dia 4 do corrente, ás doze horas. Rio, 2 de outubro de 1906.— O escrivão, Barros. E, tendo sido dada a justificação requerida, sellados e preparados, os autos subiram á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza os effectos de direito a justificação constante dos depoimentos de folhas e folhas, e mando que seja expedido o respectivo edital de citação, com o prazo legal. Custas *ex-causa*. Rio, 4 de outubro de 1906.— Diogo José de Andrada Machado. E, por força desta sentença, o official de justiça deste juizo, que estiver de semana, cita e chama ao ausente em logar incerto e não sabido, Augusto Barthel, para comparecer neste juizo, após a citação, afim de ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria e assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestar a mesma acção e ver offerecer o libello, sob pena de lançamento e revellia; outrossim, ficando tambem citado para sciencia de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos, n. 108. E para que chegue a noticia ao ausente, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão, que será junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1906. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.



Antonio Jorge de Brito.  
 Antonio Candido da Silva.  
 Antonio José Moreira.  
 Antonio Francisco de Azevedo  
 Antonio Martins da Cruz Ferreira.  
 Antonio Palmeira Junior.  
 Antonio Vicente da Barros.  
 Antonio José de Souza.  
 Antonio Francisco da Silva.  
 Antonio Carlos de Almeida.  
 Antonio Ribeiro Guimarães.  
 Angelo Raul da Silveira Castro.  
 Adolpho Rodrigues Soares Pereira.  
 Alvaro de Souza Castro.  
 Aureliano Martins de Azambuja Meirelles.  
 Ataliba Teixeira Cardoso.  
 Affonso Henrique de Araujo Bastos.  
 Adolpho Pereira da Fonseca.  
 Arnaldo Antonio Baptista Jorge.  
 Alvaro Pereira da Silva.  
 Aroldo Brazilio de Almeida.  
 Alfredo Azevedo.  
 Alfredo José Rodrigues.  
 Alfredo Porfirio de Miranda.  
 Alfredo Gomes Cabral.  
 Alfredo da Silva Santos.  
 Alfredo Henrique de Aguiar.  
 Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.  
 Alfredo de Almeida Cardozo.  
 Alfredo Rodrigues Moreno.  
 Alberto Alvares Gomes Barroso.  
 Antenor Augusto da Silveira Castro.  
 Annibal Cardoso Pinto.  
 Aldo Delphino dos Santos.  
 Antenor da Fonseca Silveira.  
 Arlindo Emilio Rodrigues.  
 Arthur José de Souza.  
 Arthur de Souza Barbosa.  
 Arthur Guilherme da Cunha Bastos.  
 Arthur Philadelpho da Silveira Castro.  
 Augusto Francisco da Rocha.  
 Augusto Duarte Ribeiro.  
 Annibal Ferreira de Mattos.  
 Arcelino Cardoso de Paiva.  
 Arthur Martins da Piedade.  
 Anthero Carlos da Rocha.  
 Augusto Francisco de Almeida.  
 Arthur Alexandre Neves Gonzaga.  
 Alamiro Alves Cabral.  
 Asterio Leandro dos Santos.  
 Annanias Benedicto da Costa.  
 Albino Carlos de Paiva.  
 Augusto Gomes da Costa Miranda.  
 Alvaro de Almeida Barbosa.  
 André José Barbosa.  
 Benjamin Franklin de Arruda Camara.  
 Bernardino da Costa Lopes.  
 Balthazar Barreto Pereira Pinto.  
 Bazilio José Pinto de Abreu.  
 Benjamin Pereira Leitão.  
 Bernardo Joaquim Pedro de Alcantara Junior.  
 Brazil Alves.  
 Bernardino Bento Esteves.  
 Relizario José dos Santos.  
 Carlos Francisco Marques.  
 Carlos Ceopalaino de Andrade.  
 Carlos Alberto do Espirito Santo.  
 Carlos Fernando da Fonseca Costa.  
 Carlos de Lacerda.  
 Carlos Coutinho.  
 Carlos Antonio Torres de Alvarenga.  
 Carlos da Veiga Cabral.  
 Carlos Caetano Ferreira.  
 Carlos Alberto Soares.  
 Carlos José Gottgroy.  
 Carlos José Gottgroy Junior.  
 Cosme Corrêa Barbosa.  
 Cherubino da Costa Moreira.  
 Candido Feliciano Pereira de Carvalho.  
 Candido da Costa Ramos.  
 Camillo José Fazenda.  
 Christiano Telles Barbosa.  
 Candido Francisco das Chagas.  
 Constantino Pereira das Neves.  
 Clotario Peiro da Luz.  
 Cassiano Gomes de Carvalho.

Domingos Edgard de Miranda Gama e Castro.  
 Domingos José Martins.  
 Davino Alfredo Tavares Franco.  
 Eduardo José da Costa.  
 Edmundo Bráulio Na-centes Coelho.  
 Eulalio Duarte da Silveira.  
 Elias Augusto de Almeida.  
 Edmund Rockert.  
 Eduardo Augusto Pereira de Abreu.  
 Eurico Gitahy.  
 Ernesto Francisco da Silva.  
 Eugenio Marcondes Pereira da Costa.  
 Emilio da Silva Simas.  
 Euphrasio Cunha.  
 Erico Riogol Barbosa Guimarães.  
 Erico Candido de Andrade e Silva.  
 Emiliano Gonçalves dos Reis.  
 Euclides José Gottgroy.  
 Ezequiel Pacheco de Abreu.  
 Eduardo Pereira de Aguiar.  
 Eduardo Pedro Gomes da Silva.  
 Elpidio Genesio de Oliveira Salles.  
 Francisco da Costa Barros Vianna e Lima.  
 Francisco da Silva Costa.  
 Francisco Oliva da Fonseca.  
 Francisco de Paula Oliveira e Silva.  
 Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.  
 Francisco Torres de Oliveira.  
 Francisco de Castro Soares.  
 Francisco Abel Pereira de Faria.  
 Francisco de Paula Oliveira.  
 Francisco Roberto Monteiro da Silva.  
 Francisco José Alves.  
 Francisco Freire de Macedo.  
 Francisco Ernesto da Silva Chaves.  
 Francisco Pereira Lessa.  
 Francisco Freire de Andrade.  
 Francisco José Maia da Rocha.  
 Francisco Moreira da Silva.  
 Francisco Lucio Fiuza de Lima.  
 Francisco Antonio da Costa.  
 Francisco de Paula Freire.  
 Francisco Domingos de Souza.  
 Francisco Barreto Pereira Pinto.  
 Francisco Hyppolito Abranches.  
 Florencio Martins Paes.  
 Feliciano Gomes Xavier.  
 Fortunato Augusto de Paula Toledo.  
 Felipe Felix Pereira.  
 Fernando Muniz Freire.  
 Frederico Pereira da Silva Junior.  
 Florencio Rocha.  
 Fortunato Carlos da Cruz.  
 Floriano Dias da Rocha.  
 Godofredo de Paiva.  
 Guilherme Cordovil de Siqueira e Mello.  
 Gustavo Augusto do Lima Barros.  
 Gastão dos Guimarães Bilac.  
 Gastão do Espirito Santo.  
 Guilherme da Rocha Soares.  
 Gustavo Bazilio da Motta.  
 Hermes de Oliveira.  
 Henrique Alvares da Rocha Cunha.  
 Henrique Pedro de Souza Lobo.  
 Hortencio Hereira de Carvalho.  
 Heitor de Mello Cordeiro Gitahy.  
 Henrique Dias Paes Leme.  
 Henrique Candido da Silva.  
 Horacio de Oliveira Theberge.  
 Henrique Francisco Leal.  
 Izaac Gallart.  
 Izidoro Nunes de Oliveira.  
 Israel Gomes de Oliveira.  
 Jeronimo Vieira da Motta.  
 Jacintho Gomes Brandão Junior.  
 Julio Rodrigues de Loureiro Fraga.  
 Julio Ignacio de Araujo.  
 Jacintho de Avellar Barbosa.  
 Juvenal dos Santos Nogueira.  
 Josephino da Silva Moraes.  
 Josino Luiz Paulino.  
 Josino Antunes Suzano.  
 José Candido de Me-quita Soares.  
 José Bernardino Ribeiro Guimarães.  
 José Joaquim Pereira da Silva.  
 José Peixoto Guimarães Guarany.

José Dias de Mello.  
 José Henrique Aderne.  
 José Lucio Alves.  
 José Rodrigues Leite Pitanga Junior.  
 José Baptista de Azevedo Castro.  
 José Calazans de Oliveira.  
 José Ferreira Maia.  
 José de Egypto Rosa de Carvalho.  
 José Antonio Pereira do Lago.  
 José da Costa Pereira.  
 José João de Miranda Nunes.  
 José Coelho de Sampaio.  
 José Nunes da Costa Tibau.  
 José Pedro Soares.  
 José Angelo Vieira de Brito.  
 José Antonio da Costa Pereira.  
 José Gonçalves Valença.  
 José Antonio da Cruz.  
 José Ferreira dos Santos.  
 José Lourenço Vianna.  
 José de Carvalho Franca.  
 José Luiz Tavares de Campos.  
 José Pedro da Silva Andrade.  
 José Ribeiro da Silva.  
 José Pinto da Motta.  
 José de Oliveira Vasques Junior.  
 José Nicoláo Burlamaqui.  
 José Henrique Aderne.  
 João da Silva Lopes.  
 João Hilario Xavier da Costa.  
 João José Procopio Rodrigues.  
 João Baptista de Almeida Feital.  
 João Jupyacára Xavier.  
 João de Deus Corrêa de Lacerda.  
 João Romão Martins de Moraes Filho.  
 João de Lacerda Kemp.  
 João Ribeiro da Silva.  
 João Antonio Pereira Duarte.  
 João Nepomuceno de Moura Ribeiro.  
 João Antonio de Magalhães Garcez.  
 João Americo de Moraes.  
 João Francisco de Salles.  
 João Antonio Fragozo.  
 João Franklin Malveira.  
 João da Silveira da Silva Damas.  
 João Leopoldino de Oliveira.  
 João Teixeira Barboza.  
 João Paes Sardinha.  
 Joaquim Alves Cardoso.  
 Joaquim Bastos de Souza Coutinho.  
 Joaquim Fernandes Ramos.  
 Joaquim Bento Rodrigues dos Santos Maia.  
 Joaquim Gomes de Castro.  
 Joaquim de Souza Ennos.  
 Joaquim Antonio de Araujo.  
 Joaquim Florentino Vaz.  
 Joaquim Lopes da Silva.  
 Joaquim José de Almeida Junior.  
 Joaquim Augusto Teixeira Nunes.  
 Joaquim Eloy da Penna Mattoso.  
 Joaquim Alvares de Azevedo.  
 Joaquim Sanches de Brito.  
 Luiz Moreira de Serqueira Braga.  
 Luiz Pereira de Lima Velasco.  
 Luiz José de Vasconcellos.  
 Luiz da Franca Fernandes.  
 Luiz Boaventura Madureira.  
 Luiz de Almeida Sampaio.  
 Luiz Nunes Pires.  
 Luiz Rodrigues Vianna Junior.  
 Luiz Goulart de Oliveira.  
 Luiz Antonio de Oliveira.  
 Luiz Augusto da Penna Mattoso.  
 Leão Miguel Ferreira.  
 Lino Carvalho da Cunha.  
 Ludovico Ribeiro Martins.  
 Leonel José Jorge.  
 Leovigildo Satyro de Lima.  
 Lafayette Caetano da Silva.  
 Lucas Itayba Cortez de Moura.  
 Leopoldo Carlos Castrioto.  
 Manoel Leopoldo Martins Penna.  
 Manoel Francisco de Medeiros Torral.  
 Manoel Antonio da Silva Reis Filho.  
 Manoel Martins de Amorim Junior.  
 Manoel Pereira Robello Braga.  
 Manoel da Silva Duarte.



Manoel Luiz Monteiro.  
 Manoel Paula Martins dos Reis.  
 Manoel Floriano Cardoso.  
 Manoel Mendes da Fonseca.  
 Manoel Antonio da Costa.  
 Manoel Luiz dos Santos.  
 Manoel Joaquim Calheiros.  
 Manoel Marques Barbosa.  
 Martim Francisco de Andrade Azambuja.  
 Marcos Monteiro.  
 Marcello Pereira Cardoso.  
 Maximiano Martins de Oliveira.  
 Nilo Rodrigues Fortes.  
 Neutel Araripe Civalcanti de Albuquerque.  
 Norberto José da Silva Sampaio.  
 Ovidio José Villa Nova.  
 Oscar Pinto de Carvalho.  
 Oscar Gomes Velloso.  
 Oscar Antonio Ferreira.  
 Olympio Manoel de Sá.  
 Olympio Theodulo da Silva Costa.  
 Ponciano Carvalho de Oliveira.  
 Paschoal Telles Filho.  
 Paulino José Martins.  
 Pedro de Menezes Campos.  
 Pedro José Passos.  
 Pedro Camillo da Silva.  
 Pedro Cezar Polary.  
 Pedro Hygino de Lima.  
 Pedro Fabricio de Barros.  
 Pedro de Alcantara Lima Aguiar.  
 Quintiliano Gonçalves Pinto.  
 Raul Wenceslau d'Emby.  
 Raul Hecksher.  
 Romão da Silva Alves.  
 Rodolpho Neiva.  
 Raymundo Freire da Rocha Junior.  
 Ramiro Peres Naval.  
 Ro Irigo Delphim Pereira.  
 Raphael Nunes Machado.  
 Synchronio da Costa Mirimiba.  
 Sizenando Gomes de Oliveira.  
 Samuel Guilherme Voie.  
 Samuel do Rego Cavalocanti Silva.

Severino Henrique de Lucena Neiva.  
 Theodoro Leandro dos Santos.  
 Trajano Adolpho dos Santos.  
 Vicente Antonio da Silveira.  
 Virgilio Gonçalves de Azevedo Coutinho.  
 Vasco Chichorro da Gama.  
 Voltaire dos Santos Monteiro.  
 Zacharias Ferreira Maia.

(Continua.)

**Juizo da Primeira Pretoria**  
*De citação com o prazo de 30 dias que faz Eduardo de Mattos Tupim a todos que possa interessar para sciencia do protesto que ora faz, na órma abaixo:*

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Distrito Federal, faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, e que faz Eduardo de Mattos Tupim para resguardo dos interesses de terceiros que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria, Eduardo de Mattos Tupim, sendo certo que varios individuos andam a exhibir titulos de varias formas em que se pretendem cretores do supplicante por quantias exorbitantes, como taes titulos podem ir a descontos e o supplicante não quer complicações e responsabilidade futuras, protesta desde já contra a validade taes titulos e pede que V. Ex. mande tomar o termo de protesto que faz, do só pagar valido e firmados pelo nome e letra do supplicante e para resguarda dos terceiros cite por editaes e se publique a presente; Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de mil novecentos e seis.—*Nicanor do Nascimento*. Está colliada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de trezentos réis. Despacho. A. Sim. Rio, cinco de dezembro de mil novecentos e seis.—*Rego Barros*. Termo de protesto. Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e seis no Rio de Janeiro em meu cartorio com-

pareceu o advogado Nicanor do Nascimento, procurador bastante de Eduardo de Mattos Tupim e disse que nos termos da sua petição retro a qual fica fazendo parte integrante deste termo, protesta como de facto protestado, por nada dever com de facto nada deve, por titulo algum, posso alguma; que si qualquer titulo apparecer ou for offerecido a desconto, ha nelle falsidade por ante-data ou post-data, pois, sendo até agora menor, não se podia obrigar e qualquer documento que depois appareça, terá a data alterada para cahir dentro da maior idade do supplicante. Assim o disse do que lavra este termo, que assigna. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, escrevi, subscrevi.—*Nicanor do Nascimento*. E o que si contém e declara em as ditas e mencionadas peças acima transcriptas e em virtude do que, mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam intimados todos a quem possa interessar o protesto que ora faz o supplicante, Eduardo de Mattos Tupim, nos termos acima transcriptos. E para os fins de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria, aos 6 de dezembro de 1906.— Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, escrevi, subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*.

**NOTICIARIO**

«Diario Official»—Por abundancia de materia nas actas das sessões do Congresso, o *Diario Official* será hoje distribuido em primeiro logar e mais tarde o *Diario do Congresso Nacional*.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço Meteorologico Nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de dezembro de 1906 (quinta-feira).**

Estação	Horas	Barometro a 0		Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas								
		m/m	0								0	0	0	0	m/m	m/m	h		
Central no morro de Santo Antonio	1	749.84	24.6	16.78	82.0	SSW	3	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	749.38	21.7	18.60	81.0	SW	3	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	749.33	24.4	19.27	85.0	SSW	3	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	749.33	24.1	19.27	86.5	SSW	3	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	749.66	23.6	19.40	90.0	WSW	3	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	749.4	23.8	18.55	85.0	W	5	Incerto	Chuviscos	CK,KN,K	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	750.20	25.0	18.06	79.0	WSW	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	750.93	25.0	18.65	74.8	W	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	751.46	25.0	19.65	83.0	W	1	Incerto	..	..	9	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	751.77	25.5	19.34	79.5	SSE	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	751.78	24.4	18.79	73.0	WSW	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	751.56	26.0	19.05	73.2	SW	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	2.20	5.90	—	—	—
	13	751.44	26.5	19.39	75.0	SW	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	751.61	25.2	19.91	88.2	SSE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	751.5	24.2	20.15	90.0	S	6	Mão	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	751.55	23.4	18.93	89.0	S	4	Mão	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	751.83	23.1	18.29	87.0	SW	5	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	752.85	22.6	17.51	86.0	S	3	Mão	Chuva	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	752.92	22.8	17.39	84.0	SSW	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	753.47	23.0	17.27	83.0	SW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	753.87	23.0	17.27	83.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—	—	1.09
	22	754.37	22.8	18.41	89.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	754.19	21.2	17.07	86.0	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	754.63	20.3	16.68	94.0	SE	5	Mão	Chuva	..	10	27.2	27.3	21.0	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Choveu e chuveou das 8 hs. ás 8 hs. 40 m.; choveu e chuveou, a pequenos intervallos, 1 h. p. (13 hs.) até depois de 8 hs. p. (20 hs.). Choveu de 10 hs. 50 m. p. (22 hs. 50) em deante.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Directoria de Meteorologia, 7 de dezembro de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 37 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.90	27.6	21.94	27.35	S. Paulo.....	760.00	21.0	11.98	18.40
S. Luis.....	—	—	—	27.50	Santos.....	760.58	25.0	16.04	23.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	760.39	23.0	17.63	23.00
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	762.14	19.4	11.76	19.55
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	—	20.5	10.79	20.85
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	762.00	23.0	15.55	21.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	760.55	22.5	16.65	22.45
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	761.30	23.0	12.30	20.00
Aracaju.....	760.75	27.5	21.43	26.15	Itaqui.....	762.20	24.0	16.65	22.35
Ondina (Bahia).....	759.60	26.4	21.71	25.00	Porto Alegre.....	759.51	21.8	16.29	22.75
S. Salvador.....	762.58	23.7	21.22	24.20	Santa Maria.....	760.08	21.5	12.43	23.15
Cuyaba.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	19.5	11.38	21.90
Uberaba.....	758.99	23.5	19.64	27.65	Rio Grande.....	760.50	20.8	9.45	21.85
Victoria.....	759.99	23.6	18.67	26.45	Cordoba (x).....	759.50	27.0	9.53	19.00
Barbacena.....	759.12	18.8	12.73	20.40	Rosario (x).....	759.80	23.0	7.83	18.00
Juiz de Fora.....	761.23	22.0	15.15	24.70	Mendoza (x).....	762.20	22.0	5.70	11.50
Campinas.....	759.73	21.9	14.10	21.55	Buenos Aires (x).....	757.80	18.0	10.87	15.50
Capital (Rio).....	759.56	24.8	14.79	24.15	Montevideo.....	762.00	18.2	8.01	18.25

Em Barbacena choveu e trovejou durante o dia de hontem.  
Em S. Paulo garçou hontem diversas vezes.  
Em Paranaguá observou-se um arco-iris ao SW ás 6 h. p. de hontem e hoje pela manhã chuviscou.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos do quadrante sueste.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.  
Até ás 2 h. 45 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

7º dia util — Montepio civil da Justiça e do Exterior, ferias e registro civil.

Nota — As folhas do montepio civil da guerra, praças de pret e meio soldo, serão pagas no dia 10 do corrente mez.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.963**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio a qual consiste na figura de uma mulher vestida de fada borboleta e aspirando o perfume de uma bella flôr pendente da haste de um arbusto e em um das galhos do mesmo firmando os pés. Inferiormente lê-se «Industria Nacional—M<sup>ta</sup>». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os tecidos de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1906.— Por procuração de Blum & Comp. J. R. Merian.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas de 29 de novembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.963, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro

de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

**N. 4.964**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio a qual consiste no seguinte: A figura de uma mulher elegantemente vestida tendo uma comprida capa, que lhe cahe do longo do corpo. Inferiormente em uma facha azul guarnecido de bordaduras lê-se «N. M<sup>ta</sup>». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os tecidos de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1906.— Por procuração de Blum & C., J. R. Merian.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 29 de novembro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.964, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.965**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio a qual representa uma paral-

leogramma guarnecido de bordaduras tendo no centro um outro menor com guarnições de arabescos, contendo o titulo «Tokio». Inferiormente lê-se «Industria Nacional». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os tecidos de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1906.— Por procuração de Blum & Comp., J. R. Merian.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 29 de novembro de 1906.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.965, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.966**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada, para distinguir os tecidos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido de filetes encarnados, tendo no centro, em typos da mesma cor, o dizer «Nilo». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os tecidos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1906.— Por procuração de Blum & Comp., J. R. Merian.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 29 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.966, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.967**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52 com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de filetes encarnados, tendo no centro em typos da mesma cor os dizeres «Tibirica—Industria Nacional». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os tecidos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1906.—Por procuração, Blum & Comp., *J. R. Merian*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas de 29 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.967, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.968**

Blum & Comp. estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de filetes encarnados, tendo no centro em typos da mesma cor os dizeres: «Tieté — Industria Nacional.» Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os tecidos de seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1906.—Por procuração de Blum & Comp. *J. R. Merian*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 29 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.968, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.969**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52 com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de filetes encarnados, tendo no centro em typos da mesma cor, os dizeres: «Diamantino—Industria Nacional». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os tecidos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1906.—Por procuração de Blum & Comp., *J. R. Merian*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde de 29 de novembro de 1906 — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.969, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 4.970**

Blum & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 52, com commercio de tecidos, veem apresentar a marca acima collada para distinguir os tecidos de seu commercio, a qual consiste no seguinte: Representando dois quadros de molduras, curvas, sendo que o segundo estreito e tem as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todos os tecidos do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1906.—Por procuração de Blum & Comp., *J. R. Merian*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde de 21 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.970, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 6 de dezembro de 1906.....	1.848:888\$463
Idem do dia 7:	
Em papel.. 217:192\$399	
Em ouro.... 140.170\$453	357:363\$346
	<hr/>
	2.206:251\$809
Em igual periodo de 1905..	1.735:676\$980

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

*Renda do dia 7 de dezembro de 1906*

Interior.....	44:544\$223
Consumo:	
Fumo.....	2:059\$000
Bebidas.....	4:766\$210
Phosphoros....	18:000\$000
Calçado.....	1:831\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	70\$030
Especialidade de pharmaceuticas.....	1:394\$000
Vinagre.....	116\$000
Conservas.....	100\$000
Cartas de jogar.	2:000\$000
Chapéus.....	62\$000
Tecidos.....	7:954\$000
Registro.....	230\$000
	<hr/>
Extraordinaria.....	16:289\$732
Deposito.....	99\$000
Renda com applicação especial.....	4:101\$061
	<hr/>
Total.....	105:675\$916
Renda de 1 a 6 de dezembro de 1906.....	335:420\$734
	<hr/>
	471:036\$650
Em igual periodo de 1905....	433:910\$186

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS**

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, faço publico que, no dia 15 de dezembro futuro, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

**Grupo 1º**

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff: preço por tonelada.

**Grupo 2º**

Lenha: preço por talha.

**Grupo 3º**

Farinha de trigo: preço por barrica.

**Grupo 4º**

Café em grão e moído: preço por kilogramma.

**Grupo 5º**

Leite de vacca: preço por litro.

**Grupo 6º**

Forragens—alfafa, farello, fubá grosso e milho: preço por kilogramma.

**Grupo 7º**

Assucar—branco, mascavo e branco grosso: preço por kilogramma.

**Grupo 8º**

Aves e ovos: preço por unidade e duzia.

**Grupo 9º**

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosca do barão: preço por kilogramma.

**Grupo 10º**

Carne fresca de vacca, de vitella, de porco e de carneiro, sendo a de vacca sómente de quartos trazeiros da rez: preço por kilogramma.

**Grupo 11º**

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos o artigos constantes da relação.

**Grupo 12º**

Generos alimenticios e outros artigos: preços conforme a relação.

**Grupo 13º**

Molhados: preços conforme a relação.

**Grupo 14º**

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos: preço conforme a relação.

**Grupo 15º**

Material cirurgico: preço conforme a relação.

**Grupo 16º**

Utensilios e vasilhame: preços conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão accitadas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes deverão trazel-as, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicação do grupo.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

quanto ao pagamento de imposto de indústrias e profissões e alvarás de licença, para o exercício corrente.

Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de cinco conto: de reis (5:000\$), para garantia de cada proposta.

Só se darão guias para deposito de garantia de propostas aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer.

Para cada grupo será lavrado, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 8º e 15º; de 3:000\$, para os 7º, 11º, 13º e 16º; de 5:000\$, para os 1º, 6º, 9º, 10º, 12º e 14º.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ao meio dia de 15 de dezembro futuro.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios desta Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução.

Directoria de Contabilidade, 30 de novembro de 1906.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

#### CURSO FUNDAMENTAL

##### Aula do 1º anno (desenho de aguadas)

(Ao meio dia)

Eduardo Eurico de Oliveira.  
Ithamar Tavares.  
Antonio Bezerra Cavalcanti.  
João Pinto Pessoa.  
Luiz Figueiredo de Medeiros.

#### Turma supplementar

Heitor Pamplona Pereira Pinto.  
José Luiz Fernandes.  
João Pereira Pinto Galvão.  
Anthero de Castro Soares.  
Ismael Coelho de Souza.

##### Exercicios praticos do 1º anno

(A's 10 h: ras)

Alvaro da Cunha e Mello.  
Arthur Gonçalves Torres e Silva.  
Octavio Moreira Penna.  
Reginaldo Marques Pardiello.  
Carlos da Fonseca.  
Ernani Simões Corrêa.  
Mario Simões Corrêa.  
João de Freitas Valle.  
Cesar Maurity da Cunha Menezes.

##### 3º cadeira do 2º anno (chimica inorganica descriptiva e analytica)

Mario Campos Rodrigues de Souza.  
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.  
Gastao de Carvalho.  
Eusebio Naylor.

#### Turma supplementar

Sergio Luiz de Seixas Corrêa.  
José Pinto Meira de Vasconcellos.

Flavio Lyra da Silva.

Eduardo de Vasconcellos Pederneiras.

##### 2ª cadeira do 3º anno (mechanica applicada)

Carlos Americo Barbosa de Oliveiro.  
Armando Carneiro Machado.  
Thimaz Normann Waddell.  
Antonio de Andrade Botelho.

#### Turma supplementar

Themistocles Freitas.  
Octavio Pedro dos Santos.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

##### 4ª cadeira do 1º anno (economia politica)

(Regulamento de 1901)

Virgilio Alves Corrêa Filho.  
Benjamin do Monte.  
Carlos da Gama Lobo.  
Alvaro de Macedo Rôhe.

#### Turma supplementar

Gaston Sarahyba de Athayde.  
Aristides Ferreira Figueiredo.  
Antonio Alves Moira Junior.  
José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

Nota — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para as provas escriptas de Chimica inorganica descriptiva e analytica, Astronomia e Geodesia e de Mecanica applicada.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.—*Jozé Cancio Poooa*, secretario.

### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar desta data, se acha aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de oito dias, das 10 ás 3 horas da tarde, a inscriçao para os concursos, a premio, de canto, piano, harpa, violino e flauta.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 4 de dezembro de 1906.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDENADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissao de fiscalizao de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei: 1º *Xarope de Grenadina*, da fabrica dos Srs. Custodio Braga & Comp. á rua de S. Joaquim n. 96; a analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrao da hulha, o que é nocivo á saude.

*Licor fino*, da referida fabrica a analyse revelou na amostra a presenca de materia corante derivada do alcatrao da hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios,

afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Ouvidor n. 118, dia 7 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Rua da Ouvidor n. 155, dia 7 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua do Rosario n. 142, dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua do Rosario ns. 54 e 64, dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua do Mercado n. 7, dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
Rua do Mercado n. 4, dia 7 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
Rua do Mercado n. 8, dia 7 do corrente, ás 3 horas da tarde;  
Rua Theophilo Ottoni ns. 165 e 172, dia 10 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Rua Theophilo Ottoni ns. 159 e 157, dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua Theophilo Ottoni ns. 155 e 125, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde,  
Rua do: Ourives n. 97, dia 10 do corente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua dos Ourives n. 145, dia 10 do correte, ás 2 horas da tarde;  
Rua do Carmo n. 49, dia 10 do corronte, ás 2 1/2 horas da tarde;  
Rua General Camara n. 106, dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde,  
Rua Sete de Setembro n. 135, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua da Carioca n. 73, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua da Constituiçao n. 8, dia 12 do corrente á 1 1/2 horas da tarde;  
Rua da Constituiçao n. 10, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
Rua da Constituiçao n. 12, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
Rua da Constituiçao ns. 26 e 28, dia 12 de corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou orrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob ás penas da lei:

Travessa D. Manoel n. 8, dia 11 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Rua da Misericordia n. 34, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua do Cotovello n. 17, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Rua do Cotovello n. 23, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Rua S. José n. 38, dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua S. José n. 40, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
Becco da Musica n. 6, dia 16 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Travessa Costa Velho n. 9, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
Largo da Batalha n. 5, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;  
Rua Tavares Guerra n. 8, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
Rua Tavares Guerra sin (ao lado do n.2 B), dia 17 do corrente, á 12 1/2 hora s da tarde;  
Rua Tavares Guerra n. 2 B, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;  
Rua Tavares Guerra n. 3, dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
Rua Tavares Guerra n. 17 (barracões nos fandos), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Tavares Guerra n. 19, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua D. Julia ns. 13 e 15, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
 Rua Travessa Pedregas n. 4, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua Visconde de Sapucahy n. 167, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
 Rua Visconde de Sapucahy n. 169, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua Visconde de Sapucahy n. 171, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;  
 Rua Visconde de Sapucahy n. 173, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;  
 Rua Chile n. 13, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
 Rua Chile n. 23, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 36, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 46, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Rua da Floresta (Padre Miguelino) n. 16, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
 Rua da Floresta (Padre Miguelino) n. 44, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;  
 Rua Marietta n. A 2 (estabulo), dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua General Bruce n. 68 C, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
 Rua Conde de Leopoldina n. 50, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;  
 Rua Bella de J. João n. 56 e 58, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 72, dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;  
 Rua Evaristo da Veiga n. 80, dia 20 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;  
 Rua das Marrecas n. 31, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.  
 Rua das Marrecas n. 33, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.  
 Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1906.  
 —O Secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Alfandega ns. 276 e 344;  
 Rua Dias da Cruz n. 38;  
 Rua Visconde da Gavea n. 35 (cocheira);  
 Rua General Pedra n. 45 (sobrado);  
 Rua Benedicto Hypolitto n. 92;  
 Rua do Senhor dos Passos ns. 148, 154 e 240;  
 Rua Benedicto Hypolitto n. 92 A;  
 Rua dos Benedictinos ns. 21 e 27 (terreo) (dous termos de intimação);  
 Praça da Republica ns. 63 (laudo de vistoria), 65 (laudo de vistoria), 67 (laudo de vistoria) e 69 (laudo de vistoria);  
 Rua Sara n. 18 (laudo de vistoria);  
 Rua de S. Luiz Gonzaga n. 230.  
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

#### Pela 3ª Delegacia de Saude:

Manoel Pinto Barbosa, residente á rua da Misericordia n. 86, multado em 50\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 769, re-

lativo ao predio n. 84 da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Antonio Vasques Fernandes, representante de Fernandes & Vasques, residente á rua da Misericordia n. 58, multado em 125\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 10.701, relativo ao seu estabelecimento commercial, sito á mesma rua e numero, infringindo o § 4º do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Joaquim de Araujo, residente á rua do Cotovello n. 5, multado em 125\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.101, relativo ao predio n. 28 da rua D. Manoel, cujo termo de intimação n. 33.140, de 28 de julho de 1906, foi por elle assignado, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

#### Pela 4ª Delegacia de Saude:

Manoel Joaquim Fernandes do Valle, responsavel pelo predio á rua do Nuncio n. 54 e residente no mesmo, multado em 200\$, por ter violado o interdito afixado na rotula do predio n. 54 da rua do Nuncio, no qual penetrou, executando nelle as obras em desaccordo com o laudo da vistoria a que no predio se procedeu, infringindo o art. 308 do regulamento sanitario vigente.

#### Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Soares Maciel, residente á rua do Monte n. 13, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 26.629, para melhoramentos no predio n. 26, da ladeira do Livramento, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento;

José Theodoro Corrêa de Sá, residente á rua do Livramento n. 30, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 13.347, para melhoramentos no predio n. 7, da rua da Saude, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento;

Theodoro Martins da Rocha, como procurador, residente á rua Camerino n. 68, multado em 200\$, por não ter cumprido os termos de intimação ns. 36.857, 36.858, 36.859 e 36.860, para melhoramentos nos predios ns. 123, 125, 127 e 129, da rua do Livramento, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento;

Maria Rosa de Faria, residente á rua do Livramento n. 114, multada em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 17.693, para melhoramentos no predio sito á mesma rua e numero, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento;

Manoel José Ribeiro Novaes, encontrado á rua Visconde da Gavea n. 39, multado em 200\$, por não ter cumprido os termos de intimação ns. 22.083 e 22.087, para melhoramentos nos predios ns. 25 e 25 A, da travessa das Partilhas, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento;

João Lopes Chaves, residente á rua da Alfandega n. 33, sobrado, multado em 12\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 17.013, para melhoramentos no predio n. 3, da rua da Saude, infringindo o § II, do art. 98, do citado regulamento.

#### Pela 7ª Delegacia de Saude:

Francisco Alves Rollo, residente á rua Rufino de Almeida n. 9 B, multado em 200\$ por não ter cumprido, dentro do prazo que lhe foi dado, a intimação n. 36.301, que o obriga a fazer melhoramentos no predio n. 47, da rua Carolina Reydner, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

#### Pela 9ª Delegacia de Saude:

Alfredo Hypolito Estruc, encontrado á rua da Alfandega n. 142 ou Páio Ferro n. 54, multado em 200\$, por não ter comunicado por escripto á delegacia que ficara deshabitado o seu predio n. 3 D, da avenida da

rua do Engenho Novo, infringindo a lottta A do art. 87 do citado regulamento.

#### Pela 10ª Delegacia de Saude:

Alberto Teixeira de Araujo, residente á rua Conselheiro Junqueira n. 6 (Realengo), multado em 200\$, por não cumprir, dentro do prazo marcado, a intimação n. 5.610, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de dezembro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

#### Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Pela secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Nicolau Post para consul encarregado do Consulado Geral da Austria-Hungria no Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906. — O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

#### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

##### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento dos terrenos, lotes 2, 3, 4 e 5 da praça do Gado, requerida por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Durisch & Comp. requerido por aforamento os terrenos, lotes ns. 2, 3, 4 e 5 da praça do Gado, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo o lote n. 2 de frente 28 metros, o lote n. 3 tendo 11 metros de frente, o lote n. 4 tendo 22 metros de frente e finalmente o lote n. 5 tendo 25 metros de frente, a-ha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mencionados lotes de terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos foros das joias e dos valores dados ás bemfeitorias existentes nos lotes ns. 2, 3 e 5.

	Foro	Joia	Valores dados ás bemfeitorias
Pelo lote n. 2, onde existe uma casa, um telheiro e um muro de pedra...	14\$000	254\$520	1:500\$000
Pelo lote n. 3, onde existe uma casa precisando reparos....	5\$500	99\$990	1:600\$000
Pelo lote n. 4, simplesmente terreno devoluto...	11\$000	199\$980	—
Pelo lote n. 5, onde existe uma casa...	12\$500	227\$250	1:500\$000

As propostas, que poderão comorehender m ou mais lotes, deverão ser devidamente elladas, em cartas lacradas, sem emendas, dasuras, ou qualquer defeito que de logar a ouvidas, sendo as mesmas propostas abertas até a 1 hora da tarde do dia 27 de dezembro proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão pagar na Superintendencia da Fazenda Nacional do

Santa Cruz, mediante guias da Directoria das Rendas Publicas, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, as importancias das respectivas medições que são: do 33\$200 para o lote n. 2, de 13\$040 para o de n. 3, de 24\$300 para o de n. 4 e de 29\$040 para o de n. 5 e as importancias que offerecerem pela bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, as das joias e fóros do primeiro anno, sob pena de perderem em favor do Thesouro a quantia depositada para garantia da assignatura do termo de aforamento, si não fizerem os mencionados pagamentos.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de novembro de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*.

#### (Quinta da Boa Vista)

AFORAMENTO DE UM TERRENO DEVOLUTO COM 20<sup>m</sup>.30 DE FRENTE Á RUA DO GENERAL CANABARRO E REQUERIDO PELO 2<sup>o</sup> TENENTE ALVARO CESAR DA CUNHA LIMA

Por esta directoria se declara que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, concorrência publica para o aforamento do mencionado terreno, sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> Os Srs. concorrentes deverão apresentar as suas propostas devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, no prazo de 30 dias, contar da data deste edital, na secção dos proprios nacionaes.

2.<sup>a</sup> Para deducção do foro de 2 1/2 % está avaliado cada metro de frente em 200\$, ou os 20<sup>m</sup>.30 que tem este terreno em 4:060\$, cujo foro annual será de 101\$500, ou 5\$ por metro de frente.

3.<sup>a</sup> Os Srs. concorrentes deverão depositar na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, sendo obrigados a exhibir o conhecimento do alludido deposito no acto da abertura das propostas, que serão recebidas até a 1 hora da tarde do dia 31 do corrente mez, perdendo a importancia da referida caução em favor do Thesouro no caso em que o proponente preferido deixe de assignar o referido termo de aforamento.

Na secção dos proprios nacionaes e na superintendencia da Quinta da Boa Vista os Srs. pretendentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 1 de dezembro de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

#### Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE DOUS TERRENOS TENDO UM, LOTE N. 1, 19<sup>m</sup>.0 DE FRENTE Á PRAÇA DA LEGALIDADE E MAIS 22<sup>m</sup>.0 COM FRENTE PARA A RUA MUNICIPAL E OUTRO, LOTE N. 9, COM 8<sup>m</sup>.80 DE FRENTE Á RUA DA CAIXA DE AGUA, MORRO DA BOA VISTA

Por esta directoria se declara que havendo requerido por aforamento José de Mello Junior o lote e terreno n. 1, com 19<sup>m</sup>.0 de frente á praça da Legalidade e mais 22<sup>m</sup>.0 com frente para a rua Municipal, José Corrêa de Carvalho o de n. 9, com 8<sup>m</sup>.80 de frente á rua da Caixa de Agua, morro da Boa Vista, se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, que serão adjudicados a quem melhores vantagens offerer, recebendo-se propostas na secção dos Proprios Nacionaes até a 1 hora da tarde do dia 4 de janeiro de 1907, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup> As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.<sup>a</sup> Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento;

3.<sup>a</sup> A concorrência versará sobre os preços dos foros e das joias, sendo os minimos estabelecidos de 8\$20 e 93\$150 pelos 41<sup>m</sup>.0 de frente do 1<sup>o</sup> terreno e 3\$320 e 6\$ pelos 8,80 do segundo terreno supracitado, sendo as primeiras quantias de fóros e as ultimas de joias, devendo os proponentes preferidos entrar para a Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz por meio de guias desta directoria, dentro do prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diário Official* com as importancias das respectivas medições sendo 144\$480 pelo terreno e lote n. 1 e de 15\$300 para o lote n. 9, sob pena de perderem em favor do Thesouro a caução a que se refere a 2<sup>a</sup> condição.

No secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz poderão os Srs. concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal em 6 do dezembro de 1904. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

#### Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que á 1 hora do dia 10 de dezembro vindouro, na directoria deste estabelecimento, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente e materias do consumo, durante o 1<sup>o</sup> semestre de 1907.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella directoria, no dia e hora acima indicados, com as propostas em carta fechada, devidamente selladas, e todas assignadas, com indicação dos preços dos objectos por extenso, exhibindo no acto da entrega das propostas o recibo do deposito de 300\$ previamente feito na thesouraria desta repartição e bem assim documentos que provejam estar quite, com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, dos impostos de alvarás de licença para o funcionamento, negocio, profissão ou industria. As listas para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes do dia 3 de dezembro em diante. A directoria reserva-se o direito de aceitar na totalidade ou em parte os artigos das propostas.

Casa da Moeda, 27 de novembro de 1906. — Servindo de contador, o 1<sup>o</sup> escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

#### Ministerio da Marinha

##### REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

##### Secção de Pharóes

##### AVISO AOS NAVEGANTES, N. 20

##### Alteração do caracter de luz do pharol de Castelhanos

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro, por motivo de reparos de que carece em peças de sua machina de rotação, terá esta parada, a partir do dia 8 do corrente mez.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento do seu primitivo caracter de luz.

Secção de Pharóes, 7 de dezembro de 1906. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

#### Quartel General da Armada

De ordem do Sr. almirante, chefe do Estado Maior da Armada, compareçam nesta repartição, terça-feira, 11 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos ao logar de carpinteiros-calfates do corpo de artifices militares, afim de serem inspecionados de saude.

Terceira secção do Quartel General da Marinha, 6 de dezembro de 1906. — *Jorge Augusto Corrêa*, chefe da secção.

#### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

##### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.178, de 23 de agosto ultimo, serão recebidas e abertas nesta secretaria, á 1 hora da tarde do dia 12 do corrente, propostas para a construção de um casco de lancha para o aproveitamento da machina de uma embarcação desta especie, pertencente ao cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

A concorrência cujas bases se acham, desde já, á disposição dos interessados versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, mas tambem sobre o preço da referida construção e o prazo para a conclusão da mesma.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha, 4 de dezembro de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

##### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Marinha, faço publico que, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta secretaria propostas para execução, durante cinco annos, dos serviços de illuminação a gaz corrente das ilhas das Cobras e Enxadas, fornecimento, durante o mesmo prazo, de agua aos navios da armada e estabelecimentos da marinha situados nas ilhas do littoral da bahia desta Capital, conservação das canalizações de esgotos das referidas ilhas e desenvolvimento das que servem á ilha das Cobras.

Nenhuma proposta será tomada em consideração, sem que o signatario ou signatarios respectivos, apresentem conhecimento de terem depositado na Contadoria da Marinha a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Podem desde já ser examinados pelos interessados não só o inventario dos objectos que devem ficar a cargo daquella a quem forem adjudicados os citados serviços, mas tambem as bases desta concorrência, que versará sobre a idoneidade dos proponentes, bem como sobre o prazo e preços a que se refere a condição XIV das mesmas bases.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

#### Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

##### COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que na proxima terça-feira, 11 do corrente, das 11 horas da manhã, ás 2 horas da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias ns. 2.592 a 2.693 e de 201 a 340.

Previne-se que havendo urgencia de fardamento para ser distribuido aos corpos do exercito fica estabelecido o prazo de 20 dias para sua manufacturação.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906.—*Manoel Joaquim de Sant'Anna, 2º tenente-encarregado.*

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

*Fornecimentos de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1907, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas mencionadas.

*Fornecimento de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1907, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

*Fornecimentos de diversos artigos e materias para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1907, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

#### I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem ruzuras, devendo ser sellada a primeira via.

#### II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

#### III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

#### IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

#### V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 15 de dezembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

#### VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

#### VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda Secção da Directoria Geral de Industria, 1 de dezembro de 1906.—*Jodo José Fernandes Silva Sobrinho, director de secção.*

*Fornecimento de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta directoria geral*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1907, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

#### I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem ruzuras, devendo ser sellada a primeira via.

#### II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

#### III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

#### IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

#### V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

#### VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

#### VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda Secção da Directoria Geral de Industria, 1 de dezembro de 1906.—*Jodo José Fernandes da Silva Sobrinho, director da secção.*

*Fornecimento de viveres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores*

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1907, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

#### I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem ruzuras, devendo ser sellada a primeira via.

#### II

O concorrente, para garantia da propostas fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

#### III

Será marcado o prazo de oito para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

#### IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

#### V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores, legalmente habilitados.

#### VI

O Governo reserva-se o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

#### VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda Secção da Directoria Geral de Industria, 1 de dezembro de 1906.—*Jodo José Fernandes Silva Sobrinho, director da secção.*

### Repartição Fiscal do Governo junto á «Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited»

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que no dia 22 do corrente serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente para o exercicio de 1907.

As condições para esse fornecimento acham-se á disposição dos interessados na secretaria desta repartição, á rua da Carioca, n. 6, sobrado, das 10 ás 4 horas da tarde.

Para garantia das suas propostas e do contracto os proponentes fará o Thesouro Federal uma caução de 100\$000.

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, 4 de dezembro de 1906.—*O amanuense, Octaviano Felício de Carvalho.*

### Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, na 2ª turma desta sub-directoria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no mez de dezembro proximo futuro, para preenchimento de vagas de praticantes de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vacinados e ser b a conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes com que será instruido o requerimento de inscripção, e exhibirão prova de conhecimento das linguas portugueza e fran-

coza, geographia ge M, com desenvolvim-  
mento quanto ao Bra o arithmetica até a  
theoria das proporç inclusive.

Para a classifica dos candidatos é mo-  
tivo de preferencia o conhecimento de al-  
guma ou algumas das materias seguintes:  
desenho linear, escripturação mercantil,  
inglez e allemão.

Não será admittido á inscripção o candi-  
dato que deixar de instruir o seu requeri-  
mento com qualquer dos documentos de que  
trata o presente edital, sendo que a inscri-  
pção só se tornará effectiva com a assigna-  
tura do proprio candidato em livro especial  
destinado a esse mister.

Sub-Directoria dos Correios, 16 de no-  
vembro de 1906.—O sub-director *B. Arago*  
*Faria Rocha*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

PASSES PARA O ANNO DE 1907

De ordem da directoria desta estrada, se  
faz publico, para conhecimento dos interes-  
sados, que as cadernetas de passes, autoriza-  
ções e passes concedidos em serviço publico,  
para serem utilizados durante o anno de  
1906, só tem valor até o proximo dia 31 de  
dezembro, com excepção apenas dos que  
forem autorizados por ordens de serviço,  
ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á  
continuação das concessões obtidas, no anno  
de 1906, devem, desde já, apresentar suas  
requisições ou requerimentos á directoria  
desta estrada por intermedio dos respectivos  
chefes ou a quem competir fazer as requis-  
ções.

Escritorio da 3ª divisão, 1 de dezembro  
de 1906.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da  
Contabilidade.

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FER-  
RAMENTAS E DE MACHINAS E FERRAMENTAS  
DIVERSAS**

De ordem da directoria, faço publico que  
fica transferida para ás 12 horas do dia 21  
do proximo mez de janeiro a concorrência  
para o fornecimento acima declarado, con-  
vocada por edital de 16 de novembro ul-  
timo para o dia 31 do corrente mez, preva-  
lecendo todas as demais condições de mesmo  
edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do  
Brazil, 7 de dezembro de 1906.—O secretario,  
*Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Cor-  
retores de Fundos Publicos da  
Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA  
METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/8	15 15/64
> Pariz.....	\$20	\$31
> Hamburgo....	\$765	\$779
> Italia.....	—	\$635
> Portugal.....	—	\$353
> Nova York....	—	\$275
Libra esterlina, em moeda.....		16\$000
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$774

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS  
E PARTICULARES**

Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:032\$000
Empréstimo Municipal .....	185\$000

Ditas idem idem de 1904, port...	267\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	166\$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	170\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Ja- neiro, de 500\$, 6 %, port....	420\$000
Ditas idem idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	63\$000
Banco Commercial do Rio de Ja- neiro.....	134\$000
Dito do Brazil, integr.....	140\$000
Dito do Commercio, integr.....	182\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.....	6\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24\$000
Dita de Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	40\$750
Dita Luz Stearica.....	100\$ 00
Dita Tecidos Confiança Industrial	220\$0 10
Dita Tecidos Alliança.....	280\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de  
Janeiro, 7 de dezembro de 1906.—*José  
Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

**RECTIFICAÇÃO**

José Claudio da Silva, presidente da Ca-  
mara Syndical dos Corretores de Fundos  
Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical  
que, por decreto de 29 de novembro ultimo,  
foi exonerado, a seu pedido, do cargo de  
corretor de fundos publicos desta praça o  
Sr. João Max Eiseley e pelo presente são  
chamados quaesquer interessados em trans-  
acções em que houvesse intervindo o refe-  
rido ex-corretor a virem liquidal-as no  
prazo de seis mezes, conforme preceitua o  
art. 14, do decreto n.2.475, de 13 de março  
de 1897, incorrendo nas disposições da lei  
os que, no referido prazo, não fizerem valer  
os seus direitos.

E eu, secretario da camara, Joaquim da  
Silva Gusmão Filho, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Ca-  
pital Federal, 5 de dezembro de 1906.—  
*J. Claudio da Silva*, syndico, presidente.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1906**

Algodão em rama, 1ª sorte de Penedo.....	9\$0 10 por 10 kilos.
Dito em rama, Sergipe, Dires.....	8\$800 por 10 kilos.
Assucar branco, usina de Pernambuco.....	\$190 por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$155 a 160 por kilo.
Café.....	6\$259 a 6\$400 por arroba.
Sebo do Rio Grande.....	\$665 por kilo.

**Fretes e engagements na semana de 3 a 7 de dezembro de 1906**

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bonn.....	1.750 sacas de café
Buenos Aires....	1\$200 por sacco....	Magellan.....	200 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savona.....	2.375 ditas idem.
Genova, opção..	O mesmo.....	Italia.....	1.000 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Carolina.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Rugia.....	9.775 ditas idem.
Marselha.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Poitov.....	1.000 ditas idem.
Montevideo....	1\$200 por sacco....	Magellan.....	605 ditas idem.
Nova Orleans...	35 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Buffon.....	12.750 ditas idem.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Moravia.....	13.600 ditas idem.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1906. — O presidente, *João Severino da Silva*. —  
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**ANNUNCIOS**

**Declaração**

Tendo-se organizado nesta praça uma so-  
ciedade de capital e industria, sob a deno-  
minação Cooperativa Industrial União de  
Cantaria do Morro da Viuva, sob a firma de  
Querido, Santos & Comp., cujas operações a  
vigorar de 1 de dezembro do corrente anno,  
conforme o contracto archivado na Junta  
Commercial, communicamos a esta praça ou  
a quem possa interessar, que fica de nenhum

effeito esta sociedade, conforme o distracto  
assignado pela maioria dos socios, deixan lo,  
por m, de assignar os socios de industria  
em numero de dous, fazemos a presente de-  
claração para os devidos effeitos, visto ficar  
sem effeito o presente contracto, não ini-  
ciando a cooperativa as suas transacções e  
para os devidos effeitos a presente decla-  
ração.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1906.  
— *João de Almeida Querido*. — *Manoel Au-  
gusto dos Santos*.